



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 63

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1964

Aprova as convenções de ns. 115 e 116 adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua 44ª e 45ª sessões, realizadas, respectivamente, a 1º de junho de 1960 e 26 de junho de 1961, na cidade de Genebra.

Art. 1º São aprovadas as seguintes convenções adotadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

— nº 115 votada na 44ª sessão, a 1º de junho de 1960, em Genebra e destinada à proteção dos trabalhadores contra as radiações ionizantes;

— nº 116, aprovada na 45ª sessão, a 26 de junho de 1961, na mesma as disposições relativas ao preparo dos relatórios sobre a aplicação das Convenções em suas trinta e duas primeiras sessões com o fim de unificar as disposições relativas ao preparo dos relatórios sobre a aplicação das Convenções, pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de abril de 1964

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1964

Aprova o Acôrdo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países americanos, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Art. 1º: É aprovado o Acôrdo que institui o Centro Latino-Americano de Física, assinado pelo Brasil e vários países americanos, no Rio de Janeiro, a 26 de março de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de abril de 1964

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1964

Aprova o Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e Israel, concluído em Recife, aos 12 de março de 1962.

Art. 1º. É aprovado o Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e Israel, concluído em Recife, aos 12 de março de 1962.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de abril de 1964

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1964

Aprova a Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em Nova York, a 30 de março de 1961.

Art. 1º. É aprovada a Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em Nova York, a 30 de março de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de abril de 1964

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de abril do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

1º — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 31-59 no Senado e nº 2.182-B 60 na Câmara, que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos;

2º — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 201-D-50 50 na Câmara e nº 38 52 no Senado que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1964

AURO MOURA ANDRADE

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1964

Põe à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais a Oficial Legislativo, PL-8, Anna Maria Sobral Teixeira Soares.

Art. único. É posto à disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de um ano e sem vencimentos nos termos do art. 30º da Resolução n.º 6, de 1960, a Oficial Legislativo, PL-8, Anna Maria Sobral Teixeira Soares.
Senado Federal, em 6 de abril de 1964. — AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 16ª SESSÃO, EM 6 DE

ABRIL DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA
ANDRADE, ADALBERTO SENA E
GUIDO MONDIN.As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levy.
Arthur Virgílio.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pinheiro.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Dix-Fruit Rosado.
Walfrido Gurgel.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Ermirio de Moraes.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Josephat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Aarão Steinbruch.
Vasconcelos Torres.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
Padre Calazans.
Moura Andrade.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Atilio Fontana.
Guido Mondin.
Mem de Sá — (34).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento da 34 Srs. Senadores. O número regimental. Declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Parecer nº 19, de 1964

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 (Projeto de Lei nº 769 B-63 — na Casa de Origem), que altera o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, que cria a Universidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, e das outras providências.

Relator: Sr. Aarão Steinbruch.

O presente projeto visa a prorrogação, por mais dois anos, o prazo a que se refere o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960.

O parágrafo 1º do artigo 4º do referido citado diploma legal prescreve:

"Art. 4º É assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, do pessoal dos estabelecimentos de ensino ora federalizados, nas seguintes condições:

I — Os professores que não forem catedráticos, na forma da legislação do ensino superior, poderão ser aproveitados, interinamente, pelo prazo de três anos,

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,30

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

dentro do qual se abirão os concursos necessários ao provimento das respectivas cadeiras."

Como se vê, o aludido prazo já está expirado, desde o dia 23 de dezembro do ano próximo passado.

No caso, embora o projeto faça referências expressas a prorrogação, não seria de boa técnica jurídica adotar-se essa expressão, uma vez que, a rigor, não se cogita mais dessa providência específica — pois não se pode prorrogar prazo que não mais existe — mas do ato de revalidação do prazo.

Assim, para que a proposição atenda aos seus reais objetivos, dentro da boa técnica legislativa, é que opina-mos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — OSCP

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º É revalidado, até dois anos, o prazo a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, a fim de atender às exigências de alteração do currículo universitário.

Sala das Comissões em 6 de abril de 1964. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Aarão Steinbruch, Relator. — Antônio Jucá. — Leite Neto.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

(Pausa.)

Ná, sob a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos, apoiados e despa-chados as Comissões Técnicas, os seguintes:

Projeto de Lei do Senado
Nº 14, de 1964

Dispõe sobre a doação do Estado do Pará, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

(DO SR. ZACARIAS DE ASSUMPCÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Pará, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado, o prédio situado na cidade de Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Avenida Padre Eustáquio.

Art. 2º O prédio referido no artigo 1º não poderá ter outra destinação que a ali estabelecida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

O Tribunal Eleitoral do Pará está, atualmente, funcionando em prédio alugado, cujo proprietário o reclama para uso próprio.

Como em todas as cidades também em Belém existe falta de prédios de aluguel, principalmente em condições de abrigar serviços como os de um Tribunal Eleitoral, e os alugueiros que se pedem pelos poucos que se anunciam são, sempre, bastante elevados.

Ora, a União possui um próprio na capital paraense, em condições de bem servir à Justiça Eleitoral.

trata-se do prédio situado na Rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Avenida Padre Eustáquio.

O referido edifício está, atualmente, ocupado pela Agência do Banco do Brasil, mas cabe observar que este encontra-se em vias de mudar-se para sua sede própria.

Considerando a alta finalidade da doação, cremos que a União não teria maiores objeções a fazer ao presente projeto, em cuja aquiescência, aliás, terá oportunidade para colaborar com o Estado do Pará.

Sala das Sessões em abril de 1964.

— Senador Zacarias de Assumpção.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado
Nº 15, de 1964

Dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República na segunda metade do período presidencial, far-se-á a eleição pelo Congresso Nacional, para ambos os cargos.

Art. 2º Para essa eleição, será o Congresso Nacional convocado por quem estiver na sua presidência, mediante edital publicado com pelo menos três dias de antecedência, e do qual constarão a data e hora da sessão.

Art. 3º A sessão, sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciará-se a chamada para a votação.

Art. 4º A eleição processar-se-á mediante voto secreto e em escrutínios, o primeiro, para Presidente, e o outro, para Vice-Presidente.

Art. 5º Observar-se-á na votação o seguinte:

a) As cédulas poderão ser impressas ou datilografadas e conterão apenas a designação da eleição e o nome, por extenso, do candidato;

b) O Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca e ingressará em gabinete indistinguível;

c) em seguida, colocará na sobrecarta a cédula de sua escolha;

d) ao sair do gabinete, exibirá para a Mesa a sobrecarta fechada e, verificando-se que é a mesma, a depositará na urna.

§ 1º Antes de aberta a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado.

§ 2º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.

§ 3º Concluída a chamada, e havendo votação a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá à apuração.

§ 4º O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotação dos votos lidos.

§ 5º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

§ 6º Não sendo obtida a maioria absoluta, por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio.

§ 7º Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos apurados, e, no caso de empate, o mais velho.

§ 8º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a sessão, pelo tempo necessário, a

que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independentemente de quorum.

§ 9º A ata da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar.

§ 10º Antes de encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional, a fim de receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República, na forma do art. 41, item III, da Constituição Federal.

Art. 6º Somente da matéria da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada.

Art. 7º Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Regimento Comum da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal, 6 de abril de 1964. — Senador Eurico Rezende, Senador José Felli-

niano.

A Comissão de Constituição e

Justiça.

Projeto de Lei do Senado Nº 16, de 1964

Altera os arts. 39 e 40 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.
(Do Senador Edmundo Levi)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas "a", "b" e "f" do art. 39 e o art. 40 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A cota de pensão se extingue:

a) por morte do pensionista, exceto se for a mãe dos dependentes;

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino, exceptuando-se a mãe dos dependentes;

f) para os pensionistas inválidos, quando cessada a invalidez, mantida porém a integridade da cota durante os seis (6) meses seguintes à declaração da cessação reduzida a cinquenta por cento (50%) nos três (3) meses subsequentes, cancelando-se definitivamente o benefício após este prazo.

Art. 40. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício na forma do disposto no art. 37 e seu parágrafo único, redistribuindo-se pelos filhos dependentes a cota correspondente à mãe que falecer.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

1. No regime previdenciário vigente, extingue-se a cota de pensão correspondente à mãe pela morte ou em decorrência de casamento. É o que deflui do art. 39, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS).

2. O projeto visa a corrigir a orientação do diploma atualmente em aplicação cujas consequências desastrosas se fazem sentir sob aspectos de injustiça social e de desagregação da vida familiar.

3. Com efeito, extinguindo-se a cota de pensão "por morte do pensionista" (alínea "a"), ao ocorrer o desaparecimento da mãe os filhos

menores terão de passar à responsabilidade ou tutela de algum parente, amigo ou estranho legalmente designado; e levarão consigo a dor e o peso da orfandade e a sobrecarga de despesas nunca equivalentes às finitimas parcelas que lhes haviam sido atribuídas no rateio efetuado em decorrência da morte do segurado de que dependiam. É uma situação profundamente injusta, que a lei impõe aos menores, feridos pela morte dos pais e às pessoas que receberam o encargo de sua guarda e proteção. A redistribuição da cota que pertencia à mãe falecida manterá a estabilidade orçamentária dos órgãos evitando o agravamento das aperturas da nova situação, acomodando melhor a orientação da lei ao sentido de amparo que constitui, em verdade, o âmago do instituto da previdência social.

4. A alínea "b" do dispositivo cuja alteração se propõe, é fator de desmoralização da família: para evitar perda de sua cota de pensão, mãe viúva sujeita-se, geralmente ao concubinato expondo aos filhos uma vida marginal, de nancebia inciente, quase sempre, do dano moral que causa aos seus entes, e submetendo-se a humilhações e às reservas com que é olhada no meio em que vive principalmente nos pequenos meios. Mas, como mãe, sujeita-se ao vitriolo da sociedade apontada como amásia, mas não reduz as migalhas com que alimenta os filhos do leite anterior. Porque, se volta a casar, se reconstituir legalmente o seu lar a lei puni-la-á, absurdamente, sem qualquer consideração à sua condição de mulher quase sempre ainda jovem, premissa de necessidades, impondo-lhe numa solução injusta o concubinato, a "amigração" a marginalização social. A fórmula proposta, no entender do autor, corrigirá o erro e os efeitos deletérios apontados.

5. A modificação proposta para a alínea "f" atende a um sentido eminentemente previdenciário: evitará que o pensionista cuja invalidez cesse, fique ao inteiro desamparo jogado ao abandono abruptamente sem que se lhe proporcione como desejável, a possibilidade de readaptar-se à nova situação resultante da cessação da sua invalidez. Estabelece-se na fórmula oferecida um critério humano, justo, um tratamento semelhante ao previsto no § 2º do artigo 39 da LOPS relativamente à recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado.

6. A modificação sugerida para o art. 40 tem finalidade esclarecedora: completa, obstando qualquer dúvida na aplicação, a redação pretendida para as alíneas "a" e "b" do art. 39 da LOPS, explica que em consequência do acréscimo proposto para aquelas alíneas a cota relativa à mãe que falecer não se extinguirá, mas será redistribuída pelos filhos que lhe sobreviverem.

S.S. Brasília, 6 de abril de 1964
— Edmundo Fernandes Levi.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3 807 DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Art. 39. A cota de pensão se extingue:

a) por morte do pensionista;
b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

f) para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.

Art. 40. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício na forma do disposto no art.

37 e seu parágrafo único, considerando-se porém apenas os pensionistas remanescentes.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Há, sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 6 de abril de 1964

Senhor Presidente:

Tendo a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deixado o cargo de Presidente do Instituto Brasileiro do Café, nesta data reassumo o exercício do meu mandato de Senador pelo Estado do Paraná. Atenciosas saudações. — Senador Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fica ciente. (Pausa).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para justificar o Projeto de sua autoria que acaba de ser lido:

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Srs. Senadores, acaba de ser lido, neste Expediente, projeto de lei de nossa autoria, dispondo sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

A proposição está desacompanhada da justificativa, que deixei para fazer nesta oportunidade e, uma vez produzida, requeiro à Mesa a sua anexação ao projeto apresentado.

Cabe ao Congresso Nacional eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República, na hipótese de, havendo o Vice-Presidente assumido a Presidência como sucessor, o cargo vier a vagar-se na segunda metade do período governamental.

E' o que estipula o artigo 79, § 2º, da Constituição Federal.

A eleição será processada na forma estabelecida em lei.

Visando a regular o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, pelo Congresso Nacional, estamos apresentando projeto, pois a Lei nº 1.395, de 13 de julho de 1951, foi expressamente revogada pelo art. 50 da Lei Complementar promulgada em 17 de julho de 1962, e este diploma tratava exclusivamente da eleição do Presidente da República.

Quero, Sr. Presidente, informar à Casa que o trabalho por nós elaborado resultou de contatos e de indicações de lideranças, algumas delas da Câmara e do Senado da República. Tive o ensejo de examinar projeto de igual natureza apresentado, na Câmara dos Deputados, pelo ilustre Deputado Osvaldo Zanillo.

Esta última proposição foi apresentada em agosto do ano recém-findo e fatos novos, ocasionados pelo estado revolucionário que operou no País, determinaram, sem dúvida alguma, uma revisão de qualquer esquema legislativo a respeito do momento assunto.

Quero dizer, assim, que o trabalho que apresentei é menos meu do que resultante de uma coordenação de opiniões e de idéias, que terminam por atingir um denominador recíproco e um estuário comum de pronunciamentos.

Sr. Presidente, inobstante a apresentação deste projeto que, como dis-

se, é fruto de pontos de vista ajustados, entendo que, para o Congresso proceder à eleição de Presidente e do Vice-Presidente da República, não há necessidade de nenhuma nova lei.

Procurarei, tanto quanto em mim couber, sustentar a minha tese que, data venia dos frades maiores da ciência jurídico-constitucional, se assenta não somente na tranquilidade dos textos constitucionais, mas, também, e principalmente, na interpretação das consequências e das implicações da revolução democrática.

Acho que esta é a oportunidade, ademais, não para o Congresso se debruçar sobre questões jurídicas, mas, principalmente, de exercer, em toda a sua cautela e plenitude e com toda a urgência necessária, o seu poder político.

Ainda recentemente, o gesto do Presidente do Congresso Nacional, declarando a vacância do cargo de Presidente da República, suscitou uma controvérsia, admitindo correntes ponderáveis do pensamento jurídico brasileiro que aquela declaração de vacância se atribua e conflitava com os mandamentos da Lei Maior. Mas outras correntes, igualmente respeitáveis, deram o necessário e justo balizamento à decisão do Presidente do Congresso Nacional.

Vejam, Sr. Presidente o que estipula o dispositivo constitucional pertinente à matéria.

E' o que se vê no art. 79, § 2º da Constituição Federal, que reza o seguinte:

"Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga". Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

A pergunta, então, é no sentido de se saber se o Congresso, antes de promover a eleição de que trata o dispositivo constitucional invocado e reproduzido, deve votar ou não uma lei específica.

Como disse inicialmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entendo pela negativa. Temos, nesse dispositivo constitucional, dois ângulos, dos setores: a parte substantiva e a parte adjetiva, o lado visceral e o lado formal.

Quando a Constituição reza que a eleição far-se-á pelo Congresso Nacional, temos aí, longe de qualquer dúvida — e esta é uma interpretação elementar — um dispositivo substancial, imperativo. Quando esta mesma Constituição estipula que a eleição se fará na forma da lei, o próprio vocábulo "forma" está dando, a esta altura, ao dispositivo um caráter meramente processual. Resta, então, aos Congressistas, verificar se, no parque legislativo do País, existe algum diploma ou alguma norma que lhes permita realizar essa eleição.

Se a legislação, na parte administrativa, for inteiramente omissa chegar-se-á, fatalmente, à conclusão de que o processo eleitoral é inexistente, impraticável. Mas se nós, Congressistas que somos neste episódio os eleitores brasileiros, encontrarmos na farfala — digamos assim — do País as normas processuais que nos permitam fazer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, não vejo com que, notadamente neste instante de séria advertência e de remarcada sensibilidade, fiquemos aqui, nós, do Congresso Nacional, sangrando em saúde.

Ora, Sr. Presidente, a lei existe. Vejam, por exemplo, no capítulo constitucional da economia; o legislador estabeleceu que o Governo intervirá no poder econômico pela for-

ma que a lei estabelecer. Logo, se o Poder Executivo desejar praticar algum ato na defesa da economia popular — ato de título ou ato de intervenção, pouco importa, — não haverá necessidade de o Sr. Presidente da República, especificamente, remeter qualquer mensagem ao Congresso Nacional, solicitando o amparo legal, de vez que a lei genérica — e nessa generalidade se contém, também, as especificações — já existe e está em pleno vigor, embora não em completa eficácia no campo da sua aplicação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores estão em condições, e todos os Srs. Congressistas o estão também — porque até eu estou — de elegermos o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Não há diferença fundamental entre a mecânica pela qual um eleitor de Alagoas comparece a uma seção eleitoral do seu Estado a fim de depositar o seu voto na urna e a mecânica nossa, através da qual os Srs. Congressistas irão comparecer a um gabinete indecifrável para exercer o direito e a prerrogativa de escolher os mandatários do Poder Executivo. Assim, Sr. Presidente, no laboratório do Congresso Nacional a Presidência das duas Casas dispõe de todos os elementos, de todos os instrumentos legais para realizar esta eleição, independentemente do advento de uma nova lei específica.

E começo por apontar o Regimento Comum — da Câmara dos Deputados e do Senado Federal — que é lei. E' lei, porque assim o diz a Constituição Federal, no seu Art. 41, *in verbis*:

"Art. 41. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deses, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o Regimento Comum."

Aqui está a prova inquestionável, indiscutível de que o Regimento Comum da Câmara e do Senado é um diploma legislativo; diploma legislativo não é, porém, o Regimento do Senado, como não é também o Regimento da Câmara, isoladamente considerados, porque a elaboração legislativa do Senado não tem repercussão nacional enquanto não é completada pela Câmara, e assim vice-versa. As decisões do Congresso Nacional, isto é, a conjunção das duas Câmaras, têm repercussão decisória e legislativa nacional. Ora, partindo da definição de que o Regimento Comum das duas Casas é lei porque prevista a sua elaboração expressamente, na Carta Magna, o que se deve fazer é procurar, nesta lei que poderíamos qualificar na boa técnica, lei corporativa, se há elementos através de cuja aplicação poderemos realizar os escrutínios indispensáveis à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Aqui está o Regimento Comum que a partir do art. 19, regula, disciplina as votações no Congresso Nacional, obviamente.

Diz o artigo referido:

"A votação secreta será feita da seguinte forma: ..."

Lembrem-se os Srs. Senadores de que o dispositivo constitucional estipula que essa eleição se fará "na forma da lei".

"Art. 19. A votação secreta será feita da seguinte forma: o Congresso chamado, receberá da Mesa, uma sobrecarta opaca e se dirigirá a um gabinete indecifrável, colocado no recinto perto da Mesa, no qual devem encontrar-se cédulas para a votação."

Aqui está, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a reprodução *ipsis literis* do estatuto fundamental das eleições que é a Lei Eleitoral. E prossegue:

"Depois de deitar na sobrecarta a cédula escolhida, deixará o gabinete e, perante a Mesa, a qual exibirá a sobrecarta para mostrar ser a recebida. Lançá-la-á numa urna, existente, também, no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados."

§ 1.º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.

§ 2.º A apuração será feita pela Mesa que convidará dois escrutinadores, sendo um Senador e um Deputado de preferência filiados a partidos políticos diversos dos dois secretários.

§ 3.º O Presidente abrirá e lerá cada cédula, encarregando-se os secretários e os escrutinadores da contagem, anotando, cada um, secretário e um escrutinador, de preferência, as cédulas de um mesmo grupo."

Ora, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, elaborei o projeto sugerido por algumas lideranças desta e da outra Casa, mas encontrei no projeto por mim inicialmente referido, de autoria do Deputado Oswaldo Zanillo, reprodução do projeto que apresentei hoje à Casa, copiei quase tudo do Regimento Comum da Câmara e do Senado. Daí eu entendo que a lei a que faz referência o Art. 79, § 2.º, é uma lei processual, é um diploma normativo da eleição, e essas normas já estão previstas no Regimento Comum, quando estabelece o processo de votação secreta. Obviamente, que o Art. 19 não dispõe, especificamente a respeito da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, mas estabelece e esgota completamente toda a conveniência em matéria de normas, para qualquer eleição singular por escrutínio secreto.

Sr. Presidente, não admito que haja revolução sem governo imediatamente constituído. Dir-se-á que existe um Presidente da República empossado rigorosamente dentro da previsão constitucional, mas existe também, e existiu naquela "madrugada histórica", o poder político agressivamente, sob o ponto de vista de intuições patrióticas e de defesa das instituições, exercido pelo Congresso Nacional, através do gesto de redenção cívica, praticado pelo Presidente daquele mesmo Congresso.

Mas se essa é uma verdade irrecusável, existe uma outra, inelutável, qual seja, o desejo, a ansia, a sofreguidão — por que não dizer, Sr. Presidente? — o direito de a Nação brasileira ter um Executivo instalado na faixa e nas coordenadas da segurança e da estabilidade, segurança e estabilidade estas que só podem ser conquistadas e consolidadas quando o Congresso Nacional eleger os dois principais mandatários do Poder Executivo.

Fiz o projeto, Sr. Presidente, de acordo com o pensamento de alguns líderes, que entenderam existir a necessidade irremovível de votar-se uma lei, a fim de que se possam realizar os escrutínios para Presidente e Vice-Presidente da República. Mas, na mesma reunião em que recebi a incumbência de elaborar o projeto, manifestei o meu ponto de vista em direção da sua absoluta desnecessidade, eis que já existem normas legais capazes, plenamente capazes de orientar e de criar condições favoráveis à realização dessa eleição indireta.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Estou ouvindo atentamente a exposição de V. Exa. e meditarei sobre sua tese, que, até aqui, releve-me V. Exa., não me convenceu.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. medite, data venia, depressa enquanto é tempo.

O Sr. Josaphat Marinho — Precisamente, porque acredito que a solução tem de ser breve, é que me está causando surpresa a apresentação do projeto destinado a nova regulamentação. A meu entendimento, a solução mais adequada seria num dispositivo único, de uma lei nova, declarar revogada a Lei nº 1.395. Tal fórmula teria, inclusive, a virtude de não parecer que estaríamos elaborando nova lei segundo as circunstâncias.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Excelência cuja sabedoria é sempre consultada, nesta Casa, as vezes por generosidade nos dá honrosa oportunidade de discordar de seu entendimento.

A restauração da Lei nº 1.395 cria uma dificuldade maior ainda, Sr. Senador, porque esse diploma legal estabelece que a eleição só poderá verificar-se trinta dias depois.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me V. Exa. mas esse argumento não bastaria para justificar o projeto. O art. 1.º da Lei 1.395 apenas reproduz o artigo da Constituição. Se se conciu que o artigo da Constituição não impede a eleição imediata, não será o dispositivo da lei que o impedirá.

O SR. EURICO REZENDE — Talvez V. Exa. esteja separado de mim por uma questão de habilidade. V. Exa., cuja vocação jurídica é inaperturbável, se coloca ferrenhamente na interpretação, fria e a seco, dos textos legais e constitucionais. Prefiro, já que o Congresso Nacional tem que ter sensibilidade bastante para exercer o seu poder político, conciliar a ordem constitucional, com a situação de fato que se estabelecem no País.

Estou procurando, Sr. Presidente estudar, acelerar, retribuir, quanto antes, o País desta inquietação e desta perplexidade, que, forçoso é confessar, já se infiltraram no espírito e na consciência dos Srs. Congressistas.

Todos desejamos, quanto antes, que a revolução democrática complete a sua missão. E a última etapa do cumprimento dessas tarefas é, precisamente, colocar o Poder Executivo em termos de estabilidade.

Assim, Sr. Presidente, julgo de meu dever — dever indeclinável, do qual não devo fugir um instante sequer — trazer para a Casa o meu pensamento, que deve ser o de todos nós, em torno, do qual se firme o compromisso de lutarmos sem esmorecimento, para que se completem, como disse, a obra e o objetivo da revolução democrática vitoriosa.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Aurélio Vianna — Como V. Exa. interpreta mesmo o § 2.º do artigo 79 — eu lá dizer da Constituição vigente, mas prefiro dizer da Constituição de 46 — (Le)

"§ 2.º Yagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores."

Como interpreta a expressão "trinta dias depois da última vaga?..."

O Sr. Atílio Fontana — Só uma emenda à Constituição!

O Sr. Aurélio Vianna — ... V. Exa. cre que uma lei que regule, que trace normas para essa eleição pode abrogar o princípio estabelecido, no art. 79, § 2.º "trinta dias depois da última vaga?" Como interpreta Vossa Excelência?

O SR. EURICO REZENDE — Devo dizer a V. Exa. que o projeto apresentado não procura dar nenhuma interpretação a respeito desse dispositivo. Prevê apenas as linhas processuais. A justificativa do projeto cinge-se a saber se há ou não necessidade de lei que regule o processo eleitoral, de vez que ela já existe. E citei aqui, a propósito, disposições contidas no Regimento Comum da Câmara dos Deputados e do Senado.

Esta questão versada agora por V. Exa. não é focalizada no projeto que apresentamos à consideração de nossos pares, mas será objeto de estudos e de debates possivelmente ainda na sessão de hoje. De modo que prefiro, no momento em que justifico meu projeto, focalizar exclusivamente a matéria processual desta eleição.

Eu poderia, assim, de relance, dizer que o País vive realmente uma época excepcional em que cabe ao Congresso Nacional interpretar a realidade atual, os designs e as preocupações do movimento revolucionário que alterou por completo o quadro nacional.

V. Exa. não estava aqui, mas salientei que, em torno do ato do Presidente do Congresso Nacional, declarando a vacância do cargo de Presidente da República, naquela madrugada, estabeleceu-se uma grande controvérsia; em direção a esse gesto afirmaram correntes de opinião visceralmente contrárias.

Mas V. Exa. compreende que os dispositivos constitucionais são feitos justamente para serem aplicados e interpretados em fase de anormalidade. A Constituição não prevê revolução, não prevê anormalidade nem conjuntura predatória, mas ela, implicitamente, dá aos poderes políticos da Nação a soberania necessária para a sua interpretação. A sua interpretação mais elementar deve ser sempre e sempre no sentido da permanência e sobrevivência das instituições democráticas.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Creio que a Constituição prevê os casos de anormalidade quando se trata do estado de sítio. V. Exa. diz que não prevê casos de anormalidade; prevê sim, prevê todos esses casos; trata de vaga...

O SR. EURICO REZENDE — O estado de sítio é uma previsão constitucional.

O Sr. Aurélio Vianna — Pois é isto. A Constituição prevê. Logo há previsão constitucional.

O SR. EURICO REZENDE — Mas a Constituição não prevê revolução...

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. declarou que a Constituição não prevê casos de anormalidade. Tanto prevê que estabelece o estado de sítio para os casos de anormalidade. Não há dúvida quanto a isto; prevê casos de anormalidade nos Estados quando estabelece o instituto de intervenção federal; prevê o caso da ausência do País do Presidente da República, sem a permissão do Congresso Nacional, estabelecendo a perda do cargo. Ai não há impedimento porque o impedimento — V. Exa. sabe — está capitalado noutro artigo da Constituição, com a terapêutica apresentada pela Constituição na Constituição. Se se trata de um hiato constitucional, então um corpo de representantes do povo como que passa a agir extra-constitucionalmente.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 9 62

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1 148-63, aprovado em 16 12 63.
Completada em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator —

PSD Wilson Gonçalves (23 4 63) —

PSD Menezes Pimentel — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Josaphat Marinho — (23 4 63) —

UDN Daniel Krieger — UDN

Eurico Rezende (23 4 63) — Vi-

ce-Presidente — UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira

(23 4 63) — Presidente — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Mem de Sa — PL

Júlio Leite (23 4 63) — PR

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 4 63

Prorrogada:

— até 15 12 64 pelo Requerimento

1.151-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — Presidente — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — PTB

Vaga do Senador Pinto Fer-

reira — PTB

Silvestre Péricles — PTB

Artur Virgílio — PTN

Eurico Rezende (23 4 63) — UDN

Milton Campos — Relator — UDN

João Agripino — UDN

Josaphat Marinho — Sem Legenda

Aloysio de Carvalho — PL

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-

querimento número 1 154-63, apro-

vado em 10 12 63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — PTB

Vaga do Senador Humberto

Neder — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB

Eurico Rezende — UDN

Milton Campos — UDN

Daniel Krieger — UDN

Aloysio de Carvalho — PL

Josaphat Marinho — Sem Legenda

Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator —
Sem Legenda
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGULAMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal dos arquivos de concessão as de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderurgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores, apresentada em 30 de maio de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada — Por mais 120 dias em virtude da aprovação do Requerimento número 655 63 do Senador Senador João Agripino na sessão de 18 de setembro de 1963 (2ª hora).

— Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173 63 do Senador Senador Leite Neto na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — Presidente — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino — Relator — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores, apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senador Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atílio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto — 8 11 63 — Vice-Pre-

sidente — PTB

Melo Braga — PTB

João Agripino — UDN

Daniel Krieger — UDN

Eurico Rezende (23 4 63) — UDN

Aurélio Vianna — PSD

Secretário: Auxiliar Legislativo,

PL-8, J. Ney Passos Dantas.

Lobão da Silveira — PSD

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-

querimento 1 150-63, aprovado em 10

de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — Relator —

PSD

Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — Vice-Presidente —

PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

— PTB

Silvestre Péricles — PTB

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 5 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-

querimento número 1 153-63, aprova-

do em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

— PTB

Silvestre Péricles — PTB

Adalberto Sena — PTB

Eurico Rezende (23 4 63) — UDN

Milton Campos — UDN

João Agripino — UDN

Aloysio de Carvalho — PL

Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Re-

querimento número 1 157-63, aprova-

do em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

José Feliciano — PSD

Comissão de Constituição e**Justiça****ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDI-****NÁRIA, REALIZADA NO DIA 6****DE ABRIL DE 1964, ÀS 22.30****HORAS**

As 22.30 horas do dia 6 de abril de 1964, estando presentes os senhores Senadores Milton Campos, Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Afonso

ATA DAS COMISSÕES

Arinos, Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Josaphat Marinho, Aloysio de Carvalho, Bezerra Neto e Arthur Virgílio, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça para apreciar o Projeto de Lei do Senado nº 15-64 que "Dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, pelo Congresso Nacional."

O Senhor Presidente da palavra ao Senador Jefferson de Aguiar, relator da matéria, que passa a ler o seu parecer que é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, apresentando três emendas. A matéria é posta em discussão e depois de vários debates, o parecer lido é aprovado, tendo o Senhor Senador Josaphat Marinho feito a seguinte declaração de

voto: o seu parecer é de que deveria ser restabelecida a Lei nº 1.395, de 13 de julho de 1951, mas que aceita o projeto com as emendas aprovadas, para que não se retarde a sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo PL-8, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Passa-se a

discussão. (Pausa)

Nada terminou agora. Mesmo que houvesse uma ditadura chefiada por militares ou civis, o processo não terminaria. Já apresentei o quadro de inúmeros países, que vivem da mesma inquietação e porque não resolveram os seus problemas económico-sociais foram pasto dos mesmos sofrimentos. Que havia uma preocupação generalizada e um temor pela sorte deste País, o observador desapassionado terá que reconhecer que havia. Que houve uma tomada de posição, quase que se poderia dizer, coletiva, por parte dos responsáveis pela manutenção da ordem interna, não há dúvida nenhuma. Porque os fatos é que nos ditam essa afirmativa e contra fatos, já diria o próprio Ceu elheiro Acácio, não há argumentos que existe quase um impasse, não há dúvida ne-

nhuma. Que muitos desses militares vitoriosos, — senão todos, — vêm procurando deter a onda de vinditas e perseguições criada por civis, temos que reconhecê-lo, em virtude mesmo de pronunciamentos como aquele do Senador Arthur Virgílio que, em telegrama, dirigiu-se a um dos mais poderosos chefes militares do País, solicitando sua intervenção no sentido da garantia dos direitos do cidadão. Que houve incompreensão dos fenômenos sociais e políticos do Brasil por parte de muitos líderes ou que assim se consideravam ou não sei se ainda se consideram, diante dos fatos que culminaram com a vitória do movimento armado, não há dúvidas.

Sr. Presidente, eu digo, na semana próxima passada, que não tinha conspirado, mas quero reafirmar meu pensamento e fazer uma confissão: eu conspiréi muitas vezes, mas muitas vezes mesmo, eu desta tribuna, a favor da democracia, das reformas. Uma conspiração aberta, clara, conhecida. E continuo conspirando a favor da justiça social, da paz social, da democracia, do Governo do povo para o povo e pelo povo.

Se há crime nisto, é o criminoso! Se merece ser punido por isto, que o seja!

Não está nas minhas mãos resolver o impasse, do Congresso Nacional, apenas, não. Mas uma simples substituição de homens, em que os novos governantes tenham instrumentos para a realização de política econômica e administrativa que satisfaça ao Brasil povo, a Nação consciente, de nada adiantará!

Estamos com um déficit orçamentário de quinhentos bilhões de cruzeiros. Dizem, mas ninguém ainda o proclamou oficialmente, que as emissões dos últimos dias já alcançam cerca de cem bilhões de cruzeiros; que com o aumento do funcionalismo público civil, militar e autárquico a Nação brasileira desperdiçará, este ano, mais de um trilhão de cruzeiros!

Tudo isto é déficit sobre déficit. Então logo o novo Governo se vai deparar com uma situação de fato das mais terríveis, se formos a mais de um trilhão de cruzeiros de déficit e déficit de caixa.

Teremos que emitir essa soma fabulosa que, jogada na circulação, dará um impulso no processo inflacionário brasileiro que poderá — agora, sim! — levar a um outro tipo de revolução, talvez uma revolução mesmo, que seria a revolução social. Estávamos caminhando — repetimos, hoje, palavras pronunciadas pelo Senador Leite Neto, por mim e por tantos outros colegas, há muito tempo, não agora depois do movimento — estamos caminhando para uma situação a mais terrível, a mais tenebrosa, não em virtude deste movimento. O processo vinha vindo, vem vindo, há muitos anos, vem-se agravando. Se formos mesmo a um trilhão, ou a dois trilhões, como alguns pesam de déficit, como será este País do caos para o qual vem caminhando — caminhando, não! Galopando; galopando, o quê? Em velocidade — há muitos anos.

Enquanto alguns estão preocupados apenas em dar jeito, no encontrar uma solução política para o problema que surgiu de e com o movimento militar, a minha mente volta-se para estes outros problemas. E a minha preocupação cresce.

Quando o Ditador Perón caiu, grande parte da nação argentina respirou. O seu peito encheu-se de esperança. Dizia-se: "Agora teremos solucionado o problema econômico, financeiro e, por via de consequência, social, da nação argentina". E a situação que ele deixou era tão séria, e a crise era

tão profunda, que ainda hoje, passados os anos, não foi resolvida. E a inquietação continuou. E a inquietação continua. E fizeram eleições. Empossado o novo Presidente, a crise continua. E se agrava a situação.

Ora, creio que os militares brasileiros, principalmente aqueles mais cultos, os mais estudiosos, como o próprio General Castelo Branco, que conhecem a situação — a nossa — nos estudos comparativos que fazem, sobretudo na Escola Superior de Guerra, podem, mais ou menos, aferir das nossas, em comparação com as dificuldades de países de economia semelhante. Sr. Presidente, gostaria de ter um prazer — se prazer fosse — de continuar nesta atitude de análise, até o último dia do meu mandato: daqui a 7 anos ou daqui a horas; ou a um ou dois anos; ou daqui a meses, a qualquer tempo.

Estou preparado, psicologicamente, para isto, desde 1947. Sim, desde 1947. Receto pela Democracia, pela sorte da Democracia desde 1947, hoje, mais do que naquele tempo, porque a situação é mais grave, principalmente a situação oriunda da crise econômico-financeira em que nos debatemos. Mas a verdade é esta: o povo, como povo, que só tomou parte na questão depois da questão encerrada, para aplaudir ou silenciar, está na expectativa para uma tomada de posição. Os acontecimentos foram rápidos, como aqueles que culminaram com a proclamação da República, com a Independência, encontrando toda a Nação perplexa. E quando se preparava, psicologicamente, para uma luta de duração indefinida, nem mesmo a luta iniciou-se; terminou antes de principiar. Quer dizer, a crise mais séria dos últimos cinquenta anos foi resolvida sem um tiro. Momentaneamente resolvida a militar; mas a econômica, a financeira, a social ainda está para ser equacionada. Felizmente não houve derramamento de sangue.

Então, estamos diante de um quadro semelhante aquele de 1955. Lemos — me-nos de 1955? Uma vez um homem projetou-se no Brasil principalmente por uma frase feliz que pronunciara na Câmara dos Deputados: "Lembrá-vos de 1937?". Lembramo-nos de 55? Pois em 1955 os fatos se processaram mais ou menos como agora. Um grupo parlamentar resgou o problema afastando do poder a dois Presidentes, justificando o arranjo constitucional como uma necessidade para a salvação institucional do País, e o outro grupo protestava, protestava, violentamente em nome da Constituição e do povo. Hoje, o grupo que protestava contra os arranjos está a favor dos arranjos da Constituição, e o grupo a favor dos arranjos está, hoje, contra os arranjos da Constituição. E um País notável! Os nossos políticos são maravilhosos, e bem poucos podem atirar a primeira pedra.

Talvez eles estejam lembrados de São Remígio dizendo a Clovis, em épocas muito recuadas da História: "Curva tua cabeça, sicambro. Adora o que quismaste e queima o que adoraste". Era o Rei dos Celtas ouvindo palavras de São Remígio numa hora difícil para ele, mais ou menos, *mutatis mutandis*, como as nossas horas estão sendo.

Então, se não há coerência, os incoerentes de ontem, com os incoerentes de hoje procurem resolver o problema, para que se encontrem pelo menos uma vez no mesmo palco.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, V. Exa. abordando a situação que o País atravessa, mostra-se um tanto pessimista.

O SR. AURÉLIO VIANA — Muito realista e preocupado.

O Sr. Atílio Fontana — ... e preocupado. Por natureza, sou otimista. Acredito no bom senso dos homens que hoje têm a grande responsabilidade de dirigir o nosso País. Entendo que, realmente, cabe ao Congresso encontrar a solução para a eleição do futuro Presidente da República, sempre respeitando os princípios constitucionais.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente.

O Sr. Atílio Fontana — Até agora a imprensa nacional como a internacional têm feito as melhores referências à solução encontrada, embora nem todos concordem com ela. Mas o fato é que está atualmente na Presidência da República o substituto legal. Agora devemos esforçar-nos para que a Constituição seja mantida, e bem assim o conceito que alcançamos nessa fase difícil que o País atravessa. Com isso estaremos inspirando confiança ao povo brasileiro e aos países amigos. Lembremo-nos da crise de 1955, a que V. Exa. ainda há pouco se referiu. Realmente, não sou um estudioso da Constituição. Confio sempre nos homens que estão mais atentos e têm melhores condições do que eu para estudar a matéria. Mas, recordo-me de que, na Câmara dos Deputados, através de votação bastante demorada aliás, porque havia obstrução, conseguiu-se dar solução legal para a crise. Agora também devemos encontrar uma maneira de sairmos da atual dificuldade. Tenho, de minha parte, a maior confiança nos homens que hoje estão com a responsabilidade, sejam eles civis ou militares, porque a ninguém poderá interessar qualquer solução extralegal, ou inconstitucional, que poderia trazer as mais funestas consequências a todos nós, indistintamente. Dai por que espero que, em poucos dias, possamos sair das dificuldades que se apresentam, dentro da legalidade, da Constituição, e possa então o Congresso Nacional voltar suas vistas para os problemas do povo, problemas nacionais; e que possamos então votar as leis necessárias a que o País prossiga ou mesmo entre numa fase de prosperidade, paz e bem-estar.

O SR. AURÉLIO VIANA — Nobre Senador, muito lhe agradeço pelo seu aparte, mas o que nós estamos notando é que agora, já agora, em plena crise, ao invés de muitos políticos, dos mais poderosos, se estarem preocupando com a solução do problema imediato, que é o da escolha de um Presidente cuja atuação estivesse muito acima dos interesses partidários de cada grupo, na verdade procuram uma solução que proteja os seus interesses eleitorais...

O Sr. Atílio Fontana — Um grande mal!

O SR. AURÉLIO VIANA — ... que seriam jogados em 1965, como se a sua mente estivesse obliterada para não compreenderem que ainda estamos em crise e em período de excepcional gravidade. Antes de resolverem esta situação, já estão pensando na que surgiria depois de 1965 como se não houvesse um perigo iminente, imediato para essa democracia retalhada, frágil, que por milagre ainda se sustém neste país, quando todos, não de uma área apenas, deveriam estar reunidos, pensando no nome de um homem que inspirasse respeito e confiança pelo menos aos Partidos políticos, que fosse o fiador das liberdades democráticas, das franquias constitucionais, fiador da ordem e da disciplina e de um pleito libérrimo, em que cada qual pudesse votar de acordo com sua consciência e o eleito tranquilamente tomar posse, há grande luta e, por isso, ainda não encontraram o denomina-

ção comum — esta, a verdade! — em torno de nomes que venham a inclinar-se para aquele ou aquele outro grupo, protegendo um, contra os outros, na sucessão presidencial.

É verdade que falo de pequeno Partido, um pequeno grupo, isto fica aqui dentro mesmo.

O Sr. Atílio Fontana — Não!

O SR. AURÉLIO VIANA — Mas é isto que o povo brasileiro precisaria ouvir. E, com muita inteligência, os militares entregaram o problema aos civis, justificando a sua atitude atual e futuramente, no tribunal da consciência internacional e nacional.

Pelo menos, não se diga que nós, diante da magnitude desses problemas, silenciemos, por receio de abordá-los.

Aos vencedores, a palma da vitória e a responsabilidade por ela.

Não digo que há um grupo, assistindo de palanque, ao desenrolar da crise, porque ninguém está no palanque, neste País. Todos estão no mesmo barco, nenhum político escapa; se quiser sair depressa do barco, o "tubarão" come; e se ficar nele e não colocar nas roturas o material necessário, a água entra, o barco sobra e o "tubarão" come do mesmo jeito. E aqueles que pensam que, em vindo uma ditadura militar — e os militares não a querem, é a minha convicção — iriam mandar nos militares, a História está aí: ninguém manda em militar, porque eles têm uma mística, uma concepção toda própria, peculiar deles. Quando ouv certo político dizer: — "A minha voz a sargentada me obedecerá", argumentei: Está perdido, já está nas regiões abissais dos oceanos! Citado Antes da luta já está liquidado! Tocou nas cordas sensíveis do militar: sargento, e por extensão, cabo, soldado, tenente, capitão, major, general e assim por diante.

Oh! País, falto de psicólogos, de estudiosos da psicologia aplicada, de psicologia social! Quanto caudilhistas travestidos de líder aparecem neste País confundindo massa com povo, incansável ciência com consciência; o todo, parte pelo todo ou o todo pela parte.

Eis, Sr. Presidente, nossa pequena exposição, para marcar uma atitude. Não iremos cair sobre os derrotados mesmo porque não sei, propriamente o significado que, hoje, se dá às palavras. Não quero ser patrocinado da frase conhecida: "Morjo o rei, vivo o rei, viva o rei". Aplausos ao novo rei. Porque não sabemos, ainda, que é o novo rei, se há novos, diversos.

Sr. Presidente, ou nós, agora, e guicemos as eleições de 1955, para pensar na solução deste problema apressar a votação dos projetos que reformem estruturas e infra-estruturas, neste País, ou esqueçamos, momentaneamente embora, os nossos interesses eleitorais, para depois de 1965, ou, então, quem viver, verá esta a questão.

Assim, Sr. Presidente, quando qualquer, no mundo civil pelo menos, se apresenta perante o povo brasileiro como o autor e o consumidor, o inspirador, o grande genuíno, soldados pensam e refletem, e obedecem, e veem — e Deus queira, eu desejo, que vejam com bons olhos a realidade nacional; que fiquem não se deixem levar pelo furor das paixões políticas e dos interesses ocultos de certos grupos; e que, a ma de tudo, eles, que disseram e lutaram para a implantação de uma genuína democracia, lutem para que este seu ideal se concretize. Este, desejo de quem não quer ver o País retalhado, dividido, fragmentado, por to de ambições alienígenas. Se se realizar, creio que a Nação brasileira ficará tranqüila e marchará para os grandes destinos que a es-

Eu também, nobre Senador Atílio Fontana, não perdi a fé neste País. Sou o otimista realista. Vejo a realidade, vejo dificuldades, vejo obstáculos para o progresso deste País. Vejo as aves de rapina, tentando aniquilá-lo, exauri-lo, tirar-lhe a independência. Vejo tudo isso. Então, sou realista porque vejo, e sou otimista porque tenho certeza de que sairemos do caos.

O Sr. Atílio Fontana. — As aves de rapina também correm risco.

O SR. AURELIO VIANA — Tenho a certeza de que as aves de rapina serão destruídas. O otimista puro vê uma realidade, na sua fantasia e diz que não há nada, tudo vai bem. Então eu sou realista-otimista, porque vejo a realidade, proclamo-a, mas luto para sairmos do caos. Tenho fé neste País, tenho fé no seu povo!

Não proclamarão, jamais, que as Forças Armadas traíram a quem, a que? As suas convicções nacionalistas! Nunca! Não tenho esta convicção, logo, não a proclamo. Conservam-se fiéis ao nacionalismo bem brasileiro. Querem as transformações infra-estruturais e estruturais deste País. Querem sim! Mas não querem aventuras que nos levem a subordinarmos a interesses alienígenas. Tiveram a sua convicção, que é respeitável, concordemos ou não, e lutaram, certas de que estavam defendendo a boa causa. Todos nós, como democratas, temos que respeitá-las. E se formos analisar este problema mais a fundo, talvez muitas tenham que bater no peito a *mea culpa*, por não terem sabido interpretar a consciência e os sentimentos da Nação Brasileira.

Bom, se mais tarde estiver fechado isto aqui, dei meu recado. Se não estiver fechado, vamos continuar, sem perdermos a fé no nosso País. Perdê-la, seria perder a fé em nós próprios. E o homem, quando não tem fé em si mesmo, já não é mais homem, é um farrapo que se diz homem. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, designado observador parlamentar à Conferência das Nações Unidas, que ainda está se realizando em Genebra, fui obrigado, por motivos óbvios, a regressar ao País, entrando imediatamente no exercício de meu mandato.

Na devida oportunidade, encaminharei um pequeno relatório do que pude, num contacto rápido, observar naquela importante conclave.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto de lei n.º 26, (Pausa)

Como nenhum Sr. Senador deseja manifestar-se sobre a matéria encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado. Voltará em segundo turno, à apreciação do Plenário.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 26, DE 1963

Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a instalar um hospital central, no município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, para

atender a essa cidade e às vizinhanças de São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu.

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, a construir e manter um hospital central, no município de Duque de Caxias, para atender à população desse e dos municípios vizinhos de São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta do Fundo de Assistência Hospitalar de que trata o Decreto-lei número 9.846, de 12 de setembro de 1946.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões — Vasconcellos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da pauta da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar das preocupações manifestadas pelos meus nobres pares que se observam em vários setores pretendemos, hoje, tratar apenas de problemas econômicos problemas da produção. O País mesmo nesta fase transitória, de justificadas preocupações, não poderá pagar. E preciso que se cuide dos assuntos econômicos referentes à produção e ao abastecimento.

Lamentavelmente, no regime presidencialista quando se apresenta situação como a atual, há certa tendência para a paralisação das atividades em vários setores, principalmente nos administrativos. Mas, como diziamos ainda há pouco em aparte ao nobre Senador Aurélio Viana, somos, por natureza, menos pessimistas.

Um homem, nas minhas condições, que venceu, de certo modo na vida particular vinha a colaborar na vida pública realmente, não sente esse pessimismo.

Confiamos muito no Brasil e nos brasileiros. Sentimos que o Brasil e a Nação que se recupera facilmente. Talvez tenhamos, ainda agora, quando tendo ido em poucos dias o dólar de Cr\$ 1.400,00 a Cr\$ 2.000,00 passado o movimento político, a crise político-militar baixou para Cr\$ 1.400,00 novamente segundo se diz.

Isto prova que neste País, desde que se estabeleça clima de confiança, a situação melhora.

Sr. Presidente, desejamos ventilar hoje assunto econômico, qual o da pecuária em geral, especialmente a pecuária bovina.

Conforme resolução da SUNAB a exportação de carne para o exterior foi proibida.

Estamos em plena safra; existe grande número de rebanhos de bovinos gordos, prontos para o abate e o mercado interno tal não comporta.

E, realmente, muito elevado o número de bovinos para o consumo e para a estocagem de carne congelada.

Estamos próximos do período de estiagem, na região centro-sul do País, onde há grandes rebanhos como Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso, Goiás e nos Estados do Sul, Santa Catarina e Rio Grande do Sul principalmente. Aproxima-se a época da geadas e a tendência dos rebanhos é

para a perda, em grande percentagem, do peso que adquiriram na época da chuva, de pastagem abundante.

Nestas condições Sr. Presidente, entendemos — e os pecuaristas reclamam que há necessidade de reexaminar a proibição de exportação. A falta de exportação de carne bovina tem reflexo também em outros setores da pecuária, como o caso da avicultura. Temos hoje, no País, uma avicultura industrial bastante desenvolvida mesmo em face da maior oferta de carne bovina a preço bem inferior. Há meses, embora a inflação continue, o preço da carne bovina tem sofrido redução principal para os pecuaristas que devem vender os seus rebanhos. Não havendo possibilidade para os frigoríficos exportarem ou formarem grande estoque, o preço do boi vai se aviltando, e o mesmo poderá ocorrer em relação à avicultura por esse motivo. O preço da ave em São Paulo e no Rio de Janeiro — os grandes centros — foi reduzido nos últimos quinze dias, em mais de 20%. O mesmo se verificou em Santa Catarina. Ainda há pouco tempo, tive ocasião de averiguar que, lá, os avicultores encontram dificuldades na venda dos seus produtos porque não há interesse, não há consumo e a tendência é naturalmente, para o gesto maior escala da carne bovina.

Portanto, entendemos que há necessidade, sem tardança, da exportação de carne bovina. Não podemos contemporizar. Embora, reconheçamos que na fase atual existe certa dificuldade visto verificar-se a substituição de grande número de altos funcionários das repartições competentes da República — nós, representantes das classes produtoras, não podemos calar nesta hora. Devemos fazer sentir a necessidade de um estudo do problema, com urgência, a fim de que se realize exportação de certa quantidade de carne bovina. Devemos aproveitar a engorda dos nossos rebanhos — a época é apropriada — e também proporcionar estímulo ao fazendeiro, ao pecuarista.

Como sabemos, nosso rebanho está tendo rendimento muito reduzido. O desfrute do rebanho bovino, no Brasil, é dos mais baixos do mundo, embora figuremos, segundo as estatísticas, como o terceiro país entre os de maiores rebanhos. Estamos em quinto lugar, segundo as estatísticas, como o maior produtor de carne. A França, embora possuindo uma quarta parte apenas do rebanho bovino que aqui temos — o nosso está avaliado em 85 milhões de cabeças — a França com apenas 20 milhões de cabeças, produz mais carne do que nós.

Isto, por que? Lógico, porque não aproveitamos bem o nosso rebanho. Vejamos: agora, temos grandes tropas de bois gordos, mas não sendo abatidos, consequentemente o desfrute não aparecerá. Será transferido para o próximo ano. E teremos, um desfrute muito baixo.

Ora, Sr. Presidente, a política atual está em contradição com tudo aquilo de que se fala, com tudo o que se diz. Falam que precisamos de reformas, que precisamos de reformular nossa orientação, nossos costumes. No entanto, ficamos como estamos. Proibida a exportação, deixamos de aproveitar rebanhos gordos e o resultado é que desperdiçamos divisas.

Com desfrute tão baixo, desestimulamos os fazendeiros de tomarem providências para obter maior produtividade dos seus rebanhos. Nossos fazendeiros não têm condições para desenvolver suas atividades. Como reflexo de tudo isso, aí estão as crises permanentes: épocas de abundância

seguidas de épocas de escassa produção, mas de preços elevados, com prejuízo para nossa balança de pagamentos.

Poderíamos exportar para países da Europa, tais como a Inglaterra, Alemanha e outros, nossos tradicionais compradores, sempre interessados em adquirir carne em maior quantidade, e não o fazemos. Infelizmente, o mesmo está acontecendo com a carne de suínos. O preço foi aviltado de tal modo, no ano passado, que desestimulou a produção e ocasionou até, de certo modo, o abandono da suinocultura. A escassez de 63-64 faz com que o consumidor esteja pagando altos preços pelo produto. Cito isto para demonstrar que há falta de providências em tempo oportuno, para que se aproveitem melhor, no país, os nossos grandes plantéis de aves. E assim, vai-se repetir no futuro.

Outro ponto, Sr. Presidente, que desejo focalizar é o problema da aftosa, que vem causando os mais funestos danos ao nosso rebanho; o prejuízo es. a calculado na astronômica soma de duzentos bilhões de cruzeiros. Apesar de elevada, entendemos não estar longe da realidade.

A aftosa não abandona a zona de produção. Há frigoríficos que não conseguem livrar-se do vírus do terrível mal em seus mangueiros e poeiras. É um foco permanente, causador de grandes danos à pecuária, além do fator de desestímulo nesse importante setor da economia nacional. No entanto, temos notícia muito auspiciosa, de que foi descoberta uma vacina, com vírus vivo, contra a febre aftosa, já tendo sido aplicada, com resultado pleno, na Organização dos Estados Americanos. Se o Governo brasileiro der apoio a essa iniciativa, conforme esperamos, com essa vacina poderemos eliminar a febre aftosa, e obter, então, rendimento muito maior dos nossos rebanhos. E mais ainda: estaremos valorizando, de forma acentuada, o nosso produto, pois a carne de bovinos proveniente de região infestada pela aftosa sofre desvalorização no mercado internacional.

Há países, como os Estados Unidos da América, que se recusam terminantemente a comprar carne congelada dos países da América Latina devido à febre aftosa de vez que já já conseguiram eliminar essa epidemia, que tanto prejuízo vem causando entre nós.

Sr. Presidente, há presente necessidade de fomentar a prevenção por meio dessas vacinas, salvando grande parte do nosso rebanho, sacrificado pela febre aftosa, que retarda no mínimo de dez a doze meses o crescimento e a engorda do animal quando não lhe ocasiona a morte. No caso de crise, principalmente, há grande percentagem de perdas.

Apesar de ser um tanto inoportuna, em face da situação presente e da preocupação que a todos assalta, tratar do problema, no momento, contudo não devemos descurar desse setor, vital para a nossa economia.

Confio, Sr. Presidente, em que os homens responsáveis, sejam eles militares ou civis, encontrem a solução harmoniosa para o problema suscitado, abrindo mão de qualquer interesse partidário, de vez que os interesses do povo brasileiro, e da Nação Brasileira devem estar colocados muito acima dos interesses político-partidários.

Pertencemos como a toda comunidade de todos os meus nobres pares, a um Partido que tem grande responsabilidade na política nacional, mas, entendemos que a questão partidária, no momento, não deve ser levada em maior conta. O que é preciso é encontrar-se a solução para o problema que se apresenta, a fim de que o nosso País, com as imensas possibilidades

de que dispõe, ingresse numa fase de trabalho, de desenvolvimento, de prosperidade e paz para o povo brasileiro. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Amáury Silva.

O SR. AMAURY SILVA — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

S. Ex.^a desiste da palavra. Tem a palavra o nobre Senador Sefredo Pacheco.

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 30 minutos de hoje, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1963

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria o Tribunal Aeronáutico e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 892, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 59 minutos).

ATA DA 17ª SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1964

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO.

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levy
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Moura Palha
Sebastião Archer
Victrino, Freire
Joaquim Parente
Sefredo Pacheco
Menezes Pinheiro
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
Dax-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Ermirio de Moraes
Haribaldo Vieira
Julio Leite
Leite Neto
Aloysio de Carvalho
Josephat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Noelma da Gama
Moura Andrade

José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Flinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Amáury Silva
Antônio Carlos
Atilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — 51

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 51 Srs. Senadores.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO — nº C-13.60114 (92), de 30 de março, do Sr. Ministro das Relações Exteriores — Acusa o recebimento da comunicação referente às homenagens de pesar do Senado pelo falecimento de Sua Majestade Paulo I. Rei dos Hellenos, e informa haver sido a mesma transmitida à Embaixada da Grécia, a fim de ser levada ao conhecimento do Parlamento Grego.

O SR. PRESIDENTE:

O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesma requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 60, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964, que dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1964. — *Daniel Krieger*, Líder da U. D. N. — *Wilson Gonçalves*, Líder do P. S. D. em exercício. — *Aurélio Vianna*, Líder do Bloco Parlamentar Independente. — *Mem de Sá*, Líder do P. L.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do Art. 326, do Regimento Interno.

COMPARECEM MAIS:

José Cândido.
Ruy Carneiro.
Antônio Balbino.
Gilberto Marinho.
Padre Calazans.
Lino de Mattos.
Adolpho Franco. — (7)

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos. *(Pausa)*. Passa-se à

ORDEN DO DIA

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado, nº 130, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria o Tribunal Aeronáutico e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 892, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 61, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1963 a fim de ser feita na sessão de 7 do corrente.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1964. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Para encaminhar a votação). — *Sem revisão do orador* — Sr. Presidente, autor do Projeto de Lei nº 130, quero manifestar a minha concordância no adiamento da discussão, por isso que, nesse meio tempo, quero juntar argumentos de ordem constitucional que, talvez, possam convencer o Plenário da oportunidade da proposição.

Para manifestar o meu inteiro acordo ao Requerimento do nobre Senador Guido Mondin pedi a palavra, agradecendo mesmo a S. Ex.^a a oportunidade que deu ao autor do Projeto de melhor estudar matéria tão importante como a que será apreciada pelo Senado. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento do adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 130, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

Está aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão ordinária de 17 do corrente.

Terminada a Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento de Urgência nº 60, lido há pouco, que pede urgência, nos termos do Art. 326, V, "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964, que dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

Em votação o Requerimento. *(Pausa)*.

Os Senhores Senadores que aprovam a urgência requerida queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Em consequência passar-se-á imediatamente a o estudo do Projeto.

Em consequência, passar-se-á imediatamente a o estudo do Projeto.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, o qual dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional, em regime de urgência, nos termos do art. 326, V, "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 60, de 1964, dos Senhores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna e Mem de Sá, respectivamente líderes da União Democrática Nacional, do Partido Social Democrático, do Bloco Parlamentar Independente e do Partido Libertador.

O Projeto depende do pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça. Solicito o parecer dessa Comissão, através do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno, solicito 15 minutos para apresentação do parecer ora a mim solicitado.

O SR. PRESIDENTE:

A P. Presidência, deferindo a solicitação do nobre Senador Jefferson de Aguiar, suspenderá a sessão por 15 minutos a fim de aguardar que a Comissão de Constituição e Justiça esteja habilitada a emitir seu parecer.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 22 horas e 10 minutos e reaberta às 23 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964, que dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida no Gabinete do Sr. 2º Secretário, apreciou o seguinte parecer:

Le:

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, os Senhores Senadores Eurico Rezende e José Feliciano opinam em o projeto de lei do Senado nº 15-64 dispondo sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional, em conformidade com o § 2º do art. 79 da Constituição Federal, que dispõe:

"Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores".

A Lei nº 1.355, de 13 de julho de 1961, estabeleceu as normas reguladoras da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, na forma fixada pelo preceito constitucional transcrito; mas a lei complementar ao Ato Adicional, que instituiu o sistema parlamentar de Governo, a revogou expressamente (Lei de 17 de julho de 1962, art. 50.).

Por sua vez, em decorrência do referendo realizado, o Ato Adicional e as leis complementares foram revogadas.

Poder-se-ia elaborar lei ripristinatória, restabelecendo a vigência da Lei nº 1.355, ou se poderia argüir que, com a revogação dos preceitos eliminatórios da lei anterior, e teria restabelecido o *statu quo ante*, por via de consequência.

Mas salutar seria impedir-se que divergências de interpretação ou contradições de opiniões em lide passem tumultuar a aplicação da lei reguladora do processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, com debates estérteis e pleitos judiciais impertinentes, com resultados funestos para a Nação, mormente nas ocasiões em que pudesse ocorrer a vacância dos dois cargos, propiciando, assim, a aplicação da lei.

As eleições indiretamente serão realizadas de acordo com a lei que o Congresso editar, acentua Pontes de

Miranda (Com. a Const. de 1946, vol. I, pág. 114).

A eleição indireta deve ser simplificada, quando basta às garantias da sua legitimidade e livre manifestação dos Congressistas.

Portanto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, assim como pela aprovação da proposição, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

O Art. 2º terá a seguinte redação: "Para essa eleição, o Congresso Nacional será convocado por quem se encontrar no exercício da Presidência do Senado, mediante edital publicado no Diário do Congresso Nacional, com antecedência de, pelo menos 49 (quarenta e oito) horas, e do qual deverá constar a data e hora da sessão".

EMENDA Nº 2 — CCJ

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte: "Parágrafo único. A sessão não deixará de ser aberta, nem será suspensa, por falta de quorum, devendo prosseguir até que este se verifique, vote, pelo menos, a mencionada maioria e termine o processo de votação, com a proclamação dos eleitos".

EMENDA Nº 3 — CCJ

No § 7º do art. 7º, onde se lê: "o mais velho", leia-se: "o mais idoso". Este, Sr. Presidente, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Aurelio Viana.

O SR. AURELIO VIANA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou, neste momento, diante de uma situação quase diria desesperadora. É que a minha consciência me acusa até o fim da minha vida, perante os meus amigos, os meus adversários políticos e os meus filhos, e eu me consideraria como um ser aniquilado se não fizesse a declaração de que não considero constitucional o projeto de lei do Senado que dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Na lei que se tentou restaurar, o texto da Constituição da República está reproduzido *ipsis litteris*:

"Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei".

O processo para eleição não pode arrear aquele prazo prescrito na Constituição da República.

O meu mestre e amigo, ex-Ministro da Justiça, João Mangabeira, informou-me pelo telefone, a uma consulta que lhe fizera que, diante esta situação de fato — e anteriormente ele já o dissera que palavras não alteram fatos — situação de fato que precisa e deve ser resolvida, oprimaria pela eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República antes dos trinta dias.

Não se trata propriamente de vaga ser preenchida mas da perda do fato, desde que o Presidente João Goulart transpôs os limites do seu aís, sem licença do Congresso Nacional; encontra-se em Estado es-

trangeiro. Mas uma lei que admita a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, antes de decorrido o prazo de trinta dias, que a Constituição estabelece, constitucional ela não é.

Temos que reconhecer que o Congresso Nacional está impelido a, contra a letra e o espírito da Constituição, que cada um de nós jurou obedecer, votar uma lei que permita a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, contra artigo expresso da Carta Magna, repto. I Confesso que pretendi sair do Plenário para não discutir e votar este Projeto de Lei do Senado. Mas tive medo de ter medo de ser contrário perante a minha própria consciência.

Eu não mereceria o respeito dos próprios militares vitoriosos, se não lhes dissesse que eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, antes dos trinta dias estabelecidos na Constituição, é irregular, fere a Carta Constitucional que jurei cumprir, e que não posso, perante minha consciência, ser perjuro.

Respeito os que interpretam o texto doutro modo; ou, então, num estado de exceção, revolucionário, revolucionariamente o corpo legislativo do País irá proceder.

Sabe que o seu ato é inconstitucional, mas reconhece que a Constituição não tem mais valor, é perempta; sabe que está apenas colaborando para dar cobertura perante o mundo inteiro, que tem as suas vistas voltadas para o Brasil, a um fato, a um movimento. E para que essa cobertura se faça sentir, afasta-se o impedimento maior, que é o Art. 73, § 2º, da Constituição da República. Assim, salta-se a Câmara e o Senado da República.

Depois, abriremos outro sulco, outra ferida na nossa Constituição, a qual, até bem pouco tempo era apresentada como uma virgem de pureza imaculada, que não deveria ser tocada nem com uma pétala d'erosa. A virgem das virgens não poderia ser alterada, modificada, reformada. Dedos impuros não podiam afaná-la, nem de leve, dada a sua imaculada pureza, a sua sensibilidade ímpar, reconhecidas.

O artifice desta obra teve, porém, grande habilidade; não se referiu ao texto expresso da Constituição da República. Passou por cima. Não se fez a sua consciência clamou, de tal modo, ante o ato que iria praticar, que fê-lo silenciosamente, não indo ao encontro daquele artigo da Lei sancionada pelo Presidente Vargas, a qual traçava normas para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

O Relator da matéria leu o artigo mas como o Projeto não se referia ao prazo, também silenciou:

"Art. 1º. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República na segunda metade do período presidencial, far-se-á eleição pelo Congresso Nacional para ambos os cargos".

O prazo é eliminado. A eleição para ambos os cargos será feita 30 dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Custa-me acreditar que homem do porte ético e moral de um General Castello Branco, de cujo pensamento ideológico podemos discordar, mas de cujo caráter jamais; do porte de um Marechal Eurico Dutra, que declarou, mais de uma vez, ter governado este País dentro da letra e do espírito da Constituição de 1946; de um Marechal Henrique Lott, meu candidato à Presidência da República — e nunca me arrependi de ter defendido nas praças públicas, aquela candi-

datura — do Comandante do II Exército, e poderia gestinar muitos nomes de militares ilustres; custa-me acreditar, respito, dificilmente acredito; não creio, a não ser diante de provas concretas, tivessem exigido de nós este imenso sacrifício — que perturba a nossa alma, que nos liquidia diante de nós mesmos e deles — de reconhecermos publicamente, perante a nossa Pátria e as pátrias alheias, o mando civilizado e desenvolvido, os sucessos envolvidos ou em desenvolvimento que, em elegendo um Presidente e Vice-Presidente antes dos 30 dias a que se refere a Constituição da República, estaríamos cometendo um ato perfeito e acabado, legal e constitucional.

Éis o drama de consciência. O meu coração se. Agora eu vou dormir tranquilo; eu respeito a interpretação que outros deem ao texto constitucional. Poderei olhar para todos esses militares a quem respeito, de cujo patriotismo não duvido; olhar seguro e firme para a esposa e filhos, que amo, com lealdade e franqueza, porque, perante mim mesmo, eu fui leal.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não, nobre Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — Tive o cuidado de ler a justificação oralmente formulada pelo autor do projeto, o nobre Senador Eurico Rezende. Encontrei interessantes intervenções de V. Exa., contraditando, com seu espírito pertinaz, o mérito e o alcance da proposição. Nobre Senador pelo Estado da Guanabara, na presente conjuntura política, gostaria de conjugar com o autor da proposição quando diz, em sua justificação, que o Congresso Nacional tem que ter sensibilidade bastante para exercer o seu poder político. Então acrescenta que pode conciliar o artigo constitucional com a situação de fato, que se estabeleceu no País. Assim asseguraria meu voto pela antecipação do pleito, no sentido de dar logo ao País um Executivo estável. Contudo, o leitor do texto do projeto, das emendas oferecidas pela douta Comissão de Constituição e Justiça, verifica que o projeto tem alcance praticamente inexpressivo, sem aquela latitude que pretendia, a ponto de convocar-se esta sessão noturna, a qual comparece número expressivo de Senadores, atraídos também e curiosidade do público que está acompanhando os acontecimentos que ora envolvem a Nação. Não vi aqui, em qualquer dos discursos, referência à antecipação do pleito, porque seria talvez uma inconveniência passmosa pretender, através de uma lei ordinária, revogar um preceito constitucional. Em todo o seu teor, na proposição em tela, só se fala, à guisa de orientação ou de instrução, sobre como se deve processar a eleição como ela deve, realmente, ser executada. Estaria sanado tudo se não uma emenda constitucional dissesse: "Dentro de trinta dias, realizar-se-á o preenchimento da vaga de Presidente e de Vice-Presidente da República na segunda metade, etc. etc. etc. Temos, aqui, quorum suficiente para apreciar, hoje, em regime de urgência especial, uma emenda constitucional que reduzisse o prazo ou, pelo menos, no caso de ser mantido o de 30 dias, isto é, dentro de 30 dias, poderia não ser utilizado em todo o seu decurso.

O SR. AURELIO VIANNA — E eu a subrevertia com a maior satisfação, com o maior prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Amanhã a outra Casa do Congresso, obtidos dois terços e aprovada a emenda constitucional, faria a mesma coisa e teríamos a solução rápida e correta sem arrastar a Constituição da República. Mas, meu caro Senador, a

Constituição da República várias vezes tem sido forçada nas épocas de crise no País. Felizmente, no Brasil, acontece uma coisa extraordinária, que tanto faz o estranheio admirativo, na procura de solução que resolveva problemas políticos desta natureza. Estamos, de fato, à beira daquele abismo de que se fala desde que o País existe. Mas, para chegar à sua beira, temos que vencer uma tempestade, geralmente em meio d'água. É o que está acontecendo agora aqui. Estamos dando uma solução que realmente não parece resolver o problema. Mas, como naquela lei que votamos em 1953, para permitir a mudança da Capital da República, a chamada Lei San Tiago Dantas, o mesmo processo é agora utilizado para solucionar um problema crucial, político e administrativo da Nação.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Vivaldo Lima, se porventura a lei for aplicada naquela prazo prescrito...

O Sr. Vivaldo Lima — Depois do trigésimo dia? Certo! Correto!

O SR. AURELIO VIANNA — ...ela será válida.

Se porventura for aplicada antes do prazo, ferirá a Constituição da República. Se considerarmos que a Constituição não mais vive, é perempta, apenas traçaremos normas extracostitucionais, para elegermos, por votação direta, porque a eleição pelo Congresso é direta, o Presidente e o Vice-Presidente até 65, inclusive. Ferirá a Constituição se for aplicada antes daquele prazo de 30 dias.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa., no art. 2º a possibilidade de realizar-se a eleição antes do 30º dia, mesmo com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. AURELIO VIANNA — Reduz de 24 horas o prazo estabelecido no art. 2º, prazo que se encontra na Lei que foi abrogada por ato institucional.

Em síntese, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fui informado de que diversos militares ilustres perguntaram-me em face da Constituição vigente, o ato da eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, praticado pelo Congresso, teria validade constitucional. E' natural a pergunta de muitos congressistas não são praticados intérpretes da Constituição, e há quem afirme que não todos a têm ainda, e de se admitir que alguns militares procurem saber se a Constituição vigente permitia a redução do prazo para eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso.

Quem esteve com o General Krukowski, um dos principais chefes do movimento vitorioso, afirma que dele ouviu que o caso estava entregue ao Congresso Nacional e a solução que encontrasse seria acolhida e respaldada pelas Forças Armadas.

Se a declaração é verdadeira como penso e acho, então não existe nenhuma exigência dos militares mas um jogo dos políticos. Com que fim? Sei lá! O que me impressionou foi ter ouvido, de quem esteve com aquele general, a reprodução das suas palavras, expressão do seu pensamento.

Per summa capita o art. 2º do Projeto dá poderes ao Presidente do Congresso, mediante edital publicado com pelo menos três dias de antecedência — o prazo foi reduzido para dois dias e do qual constarão a data e hora da sessão para eleição do Presidente e Vice-Presidente da República.

O Projeto não se refere ao prazo constitucional. Então, fica duplamente que nós, como guardiões da Lei Maior, teríamos interpretar a lei como mandando a colocando-a dentro da letra e do espírito da Constituição da República, ou então reconhecendo que não existe a Constituição de 1946, convocando o Congresso que, numa alita-

de revolucionária, votaria essa lei assim de exceção para preenchimento de um vácuo aberto pelo movimento.

O Sr. Vivaldo Lima — Então, Vossa Excelência permita relembrar um trecho da justificativa que corrobora as palavras de V. Exa. Justificando, diz o autor que estamos ainda como num hiato constitucional, vigindo mais uma norma de conduta moral do que propriamente como uma norma plenamente político-constitucional. Esse é o fato que está aí. Logo, tire V. Exa. a ilação, mas a que se pretende não é obtida à custa deste projeto, e sim de Emenda Constitucional, que passaria aqui folgadamente, na noite de hoje.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador, é a mesma opinião meio esdrúxula de alguns constitucionalistas que jornais apresentaram, como da outra Casa do Congresso Nacional, que dão uma interpretação à letra "c" do art. 139, nº I, sobre inelegibilidade:

"c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, os chefes de Estado-Maior, os Juizes, o Procurador-Geral e os Procuradores... etc."

Então, eles interpretaram esta expressão da letra c: "os chefes do estado-maior" como "o chefe do estado-maior das Forças Armadas". Diga-se: "os chefes do estado-maior" interprete-se como "o chefe do estado-maior das Forças Armadas".

Reconheço que, não sendo constitucionalista mas mero bacharel em Direito de pequena faculdade do Nordeste, não tenho autoridade para interpretar o claro, com a perfeição com que os constitucionalistas, formados noutros eólios, o interpretaram.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com satisfação.

O Sr. Afonso Arinos — Os argumentos que me parecem mais adequados à interpretação desse dispositivo da Constituição não são exatamente relacionados com os que V. Exa. acaba de expor. O que se apresenta à conjectura de técnicos são as seguintes situações: a inelegibilidade é instituída como norma de Direito Constitucional com uma razão objetiva — contribuir para que o uso da autoridade existente em determinados postos não possa pressionar o eleitorado. Então, discute-se — e discute-se com fundamento — que a inelegibilidade, tomada em geral, se aplica às eleições diretas, porque é sobre a eleição popular, em que o sufrágio é expresso pelo eleitor, que esse tipo de pressão se pode exercer, mas que não é aplicada ao eleitorado especial, ao colégio eleitoral, constituído pelo Congresso Nacional. De maneira que não há aplicação do princípio a esse tipo de eleitorado. O segundo argumento é o de que essas eleições ou essas incompatibilidades cujas inelegibilidades visam aquelas eleições ocorrentes nos prazos determinados para a Constituição, prazos para os quais os possíveis candidatos que exercem esses postos tenham tempo suficiente para se eximir à incompatibilidade para se desincompatibilizar, mas que, no caso de uma eleição suscitada por acontecimentos imprevistos, que se realizem fora dos prazos normais, haveria a impossibilidade de o candidato se submeter — ainda que o quisesse — a esta desincompatibilização. Então, poderia dizer a V. Exa. que esta opinião, baseada nestes dois argumentos — que é única — não poderia ter cabimento aqui. Sendo V. Exa., como eu, participante do processo político, tal opinião seria elevada de suspeição. Mas tenho, neste momento, a oportunidade de transmitir

à Casa o ponto de vista do Doutor Seabra Fagundes, completamente afastado de qualquer posição política. Por intermédio do Doutor Odilo Costa vim a saber, na manhã de hoje, que S.S. não só compartilhava desta opinião, como me autorizava a dizê-lo ao Senado. Trata-se de um jurista eminente, de um antigo magistrado da Justiça, hoje completamente afastado, não direi de campanha política, mas direi, ainda mais, de qualquer interesse político. Eram os esclarecimentos que deseja prestar.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço o aparte de V. Exa. e devo proclamar que sou um dos simpatizantes de um dos nomes apresentados, o de um oficial que exerce, ou exercia, até bem pouco tempo, essas funções.

O Sr. Afonso Arinos — Precisa mente.

O SR. AURELIO VIANNA — Estou provocando o assunto, mas quero dizer que também alguns juristas, alguns constitucionalistas, já deram uma interpretação elástica ao art. 7º e seu § 2º.

O Sr. Afonso Arinos — Não me estava referindo a este.

O SR. AURELIO VIANNA — ... como que tornando a matéria controvertida. Um jeito se espera porque este não é o País dos sem jeito, porque aqueles mesmos — para argumentar — que hoje condenam o impedimento do atual Presidente, foram, de algum modo, no seus Partidos, os responsáveis diretos pelo impedimento de dois outros Presidentes.

Como vemos, este é o País em que cada qual desafia cada qual a jogar a primeira pedra. Inversamente, aqueles que lutaram contra o impedimento de dois Presidentes, são aqueles que hoje advogam o impedimento do atual, considerado ex, e ex facto. E já agora, por se encontrar fora do Território Nacional, o ex de direito.

Em síntese, Sr. Presidente, se este projeto de lei for aplicado, dentro dos princípios constitucionais, é óbvio, constitucional ele é: senão, não é constitucional.

Foi o que me trouxe à tribuna para uma questão de consciência.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — Continuando a interromper V. Exa., com sua permissão e aproveitando a generosidade com que me possa tolerar, quero estranhar outro preceito do projeto. Não estamos aqui legislando de afogadilho. A urgência não implica em se votar atabalhoadamente. Tem-se que legislar corretamente. Veja V. Exa. o preceito que constitui o § 8º:

§ 8º. Proclamado o resultado da eleição suspender-se-á imediatamente a sessão, pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independentemente de quorum.

Que acha V. Exa. do final deste preceito, em que se constitui o § 8º? Estamos fazendo diálogo interessante entre um médico e um bacharel em Direito. V. Exa. é bacharel em Direito, não é mesmo?

O SR. AURELIO VIANNA — Sim, mas há médicos que são mais bacharéis que muitos bacharéis.

O Sr. Vivaldo Lima — Insiste V. Exa., com autoridade e mistimismo, em suas longas e brilhantes considerações que a Constituição só pode ser alterada através de outra emenda. Tudo perfeito. Agora chamo a atenção de V. Exa. para o final do parágrafo em que se dispensa o quorum para aprovação da ata, importante como é a da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Repú-

blica, as mais altas autoridade do País.

O SR. AURELIO VIANNA — O principal, o essencial, é o conteúdo do art. 2º, cuja aplicação poderá ferir dispositivos da Constituição da República. Mas foi muito bem elaborado, com muita inteligência. Pode nem ser verdadeira a informação que atribui aos chefes do movimento vitorioso a inspiração desta lei, para que antes do prazo que a Constituição estabelece sejam escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente da República; pode ser que alguns políticos, interessados na redução do prazo, estejam atribuindo aos chefes militares o pensamento categórico e imperativo da votação de um projeto que tira e que se contraponha ao espírito e à letra da denominada Carta Magna da República, isto é, a Constituição. E como as esperanças de grande parte da população brasileira ainda estão depositadas nos militares, de quem depende, hoje mais do que ontem, o funcionamento do Congresso, cuja implicação é a existência do Estado democrático, de direito como de fato, espera-se, esperamos e desejamos que a Constituição da República permaneça, seja cumprida, seja obedecida. Mesmo porque, se os princípios fundamentais do movimento vitorioso foram o combate à anarquia, à desordem, à ilegalidade consentida, à indisciplina, visando à manutenção da hierarquia sem a qual nenhum País pode sobreviver, o fortalecimento das instituições democráticas, o bom funcionamento delas, a preservação do regime ameaçado por elementos estranhos a ele, que o combatiam e o combatem; logo, todas essas esperanças que haja compreensão, entendimento mútuo; assim, principiaremos a acertar. Afinal de contas, nenhum Presidente se mantém sem o apoio das Forças Armadas. Está provado isto, e comprovado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar as campainhas) — O orador dispõe apenas de dois minutos. Pedira ao nobre participante que deixasse para outra oportunidade as considerações que deseja fazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita-me V. Exa. este pequeno aparte...

O SR. AURELIO VIANNA — Só tenho dois minutos. Quero obedecer fielmente ao Regimento.

O Sr. Vivaldo Lima — ... para dizer a V. Exa. que, em face da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, configura-se o seguinte: No Brasil, para os grandes males, qualquer aspirina serve!...

O SR. AURELIO VIANNA — E assim, Sr. Presidente — agora deve faltar-me meio minuto, ou um minuto — concluo na esperança de que esta lei seja aplicada através de um mútuo entendimento — e a habilidade de V. Exa. e a sua coragem respondem por isso — para que os próprios líderes militares olhem para nós, sabendo que somos capazes de colaborar e de resolver grandes problemas dentro do espírito da letra da Constituição, e que só lhe damos a pena arrependida quando não é possível proceder-se de outra maneira. O desgraçado caiu num vale profundo e está à morte. Diz o judeu: a Lei mosaica é feita de alguém, no sábado, atentando contra ela, dirigindo-se ao templo para salvar o desgraçado. Então, Cristo responde que misericórdia quer e não sacrifício; que a vida humana pode mais que a Lei mosaica.

Se há similitude, não sei: é que o Presidente desta Casa, desde que a lei permite que se cumpra a Constituição como permite que a Constituição seja ferida de morte, o Presidente desta Casa pode entrar em entendimentos com esse militares — se é que os militares estão pressionando

o Congresso — e desse entendimento urgir uma fórmula que, em respeito à Carta Magna, satisfaça e coloque os Senadores e Deputados numa posição respeitável perante o povo brasileiro.

Com altivez, sem medo, corajosamente, num tipo de coragem impressionante, proclama-se vago o lugar do Presidente e empossa-se o seu sucessor, na linha traçada pela Constituição. Com muita coragem, num período o mais normal, que não exige tanta pressão, acorda-se em que, cumprindo-se os preceitos constitucionais, o Congresso eleja o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Se o Presidente da Casa conquistará esta grande vitória, que será da democracia brasileira, terá prestado grande serviço, valioso serviço a este País, à causa democrática, à causa da legalidade democrática.

Assim, Sr. Presidente, nobres Senadores, termino estas apreciações em torno de uma problema que me estava impressionando e me colocando perante mim mesmo, numa posição quase insustentável. Minha consciência está tranquila, tranquilíssima. Pelo menos desta vez Aurélio Vianna está satisfeito com Aurélio Vianna! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto que, neste momento, o Senado aprecia, dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Vou, na oportunidade, definir a posição do meu Partido, situá-la de forma inequívoca perante a História, no futuro, e perante a opinião pública brasileira, no momento. Vou fazê-lo sobretudo para dar mais uma demonstração ao Brasil de que o nosso propósito é a preservação de instituições que nos são tão caras, difíceis de conquistar e de firmar, mas difíceis, também, de serem renunciadas.

O Projeto, nos termos em que está vazado, Sr. Presidente, no representa nenhuma afronta à Constituição. Temos uma situação de fato, diante de nós, que não podemos deixar de reconhecer. Houve uma revolução, vitoriosa, que levou o Presidente da República a ausentar-se do País. O reconhecimento dessa situação de fato não importa — nem de leve — em adesão, em aceitação ou em intubação diante dela. É a realidade, apenas, diante de nossos olhos, a exigência de uma solução que resguarde as instituições, que preserve o regime.

A aplicação do Projeto, dentro do prazo previsto pela Carta Magna, não será feita, hoje, Sr. Presidente. Vai depender, ainda, de muitos elementos, inclusive, o reconhecimento de uma situação de fato que não a imponha o retorno à tranquilidade, volta dos direitos do cidadão, e a segurança dos preceitos normais.

Não há como recusar a Sr. Presidente, a situação em que se encontra o nosso País. Se convermos a vista pelos parágrafos do Art. 141 da Constituição, dificilmente encontramos um que esteja sendo cumprido obedecido, resguardado. Se passarmos as vistas pelos jornais diários do nosso País, deparemos violações flagrantes aos preceitos da Carta Magna, prisões de parlamentares. E, ali, preceito que deve estar acima de tudo, porque representa o resguardo do

patrimônio talvez o mais caro de cada um de nós — o preceito que resguarda a inviolabilidade do lar — não vem sendo obedecido.

Essa situação de fato, que temos diante de nós, não pode deixar de ser levada em conta. Nos dias que não de vir, a aplicação desta lei terá certamente de considerá-la. A antecipação de um pleito, Sr. Presidente — pergunto à consciência de cada um; — a amputação de um prazo — indagando a cada um dos Srs. Senadores — que fizesse cessar o estado de coisas anormal, seria útil ao País? Cada um de nós vai responder: se as circunstâncias assim o exigirem...

O essencial, Sr. Presidente, é que resguardemos a liberdade em nossa Pátria. É essencial, sobretudo, que lembremos aos homens que têm nas mãos, nesta hora, os destinos do País o resultado de muitas revoluções que derraparam pelo declive das perseguições e das vinditas e que terminaram envolvendo grande número daqueles que as realizaram; é preciso que lembremos, nesta hora, que muitos cubanos que subiram a Sierra Maestra para descer ao lado de Fidel Castro e implantar a ditadura na pequena república do Caribe, também foram para o paredão; é preciso, também, que recordemos que muitos dos companheiros de Lenine, que convulsionaram a Rússia para implantar a ditadura, também foram tragados no terror e na miséria da própria ditadura.

É preciso que se pense nisto, nesta hora, Sr. Presidente. A ditadura não protege a ninguém, mesmo aqueles, que a implantam. A ditadura aniquila a dignidade humana; a ditadura cria a subserviência, a ditadura esmaga os sentimentos de honra e de dignidade do cidadão!

Aquêles que a servem, de um modo geral, dobram a cerviz diante do ditador e não podem merecer o respeito de nenhum homem de bem, e aqueles que não a servem são traçados por todas essas infâmias, por todas essas misérias, por todos os bandidismos que acompanham as ditaduras.

Pensem isto, nesta hora todos os brasileiros. Pensem isto esses que estão aí, cheios de ódio no coração, cheios de vingança; pensem isto, porque poderão vir a ser vítimas também de uma ditadura.

Ouvimos muitas pregaçãoes, Senhor Presidente, feitas em nome da ordem, da legalidade, do fortalecimento das instituições, representado no funcionamento autônomo, livre dos Três Poderes da República. Foi em nome disso mesmo, em nome dessa legenda e desse programa que foi feita a revolução. A revolução foi feita em nome desses princípios princípios que são, assim, a garantia de todos, princípios que, quando preservados, resguardam o cidadão impedem a invasão de lares, asseguram o direito de defesa, direito que não se pode compreender deixe de existir num País civilizado, num País democrático, num País onde se fez uma revolução em nome da democracia!

Esta hora, Sr. Presidente é em verdade de meditações profundas. Não se tomem nunca as minhas palavras como uma adesão. Quero repetir, mais uma vez, neste Plenário, o que já disse: não pagarei o altíssimo preço da desonra e da indignidade pela minha liberdade!

Afirmo isso com a tranquilidade de um homem que não teme coisa alguma, nada teme e que, nesta hora só tem um desejo: deixar um exemplo para os seus filhos e para aqueles que nele confiaram enviando-o para a grandeza da representação do seu Estado neste Senado!

Colaborei, Sr. Presidente, colaborei com este Senado, colaborei com o Congresso pela preservação do que

nos resta de democracia. Não criarei obstáculos de natureza acadêmica; não resta de democracia. Não criarei obstáculos de natureza acadêmica; não levantarei barreiras de feição bizantina.

Estamos numa situação de fato e temos que encarar-la com realidade, com patriotismo, com serenidade.

Uma possível interpretação de um passo amanhã, representando o retorno desta Nação à paz, à tranquilidade, ao funcionamento normal de suas instituições, mereceria e merecerá o apoio de minha Bancada. Estaremos aí dando a nossa contribuição, para que se institua o regime que é a aspiração de fato de nosso povo, para que se implante de fato ou se restaure o sistema de Governo, que reconquistamos nos idos de 1945 após o sacrifício de brasileiros nos campos de batalha, contra, precisamente, a ditadura, contra o regime de terror contra a imolação da liberdade. Ao mesmo passo em que procedemos assim, defenderemos com firmeza inabalável, até o último instante, a dignidade das decisões deste Congresso lutando sem desfalecimentos e com coragem contra toda e qualquer medida que liquide a sua dignidade, que acabe com a segurança de atuação dos parlamentares, que transforme este órgão num instrumento de vinditas, de ódios, de aniquilamento próprio. Contra isto nós nos levantaremos, Sr. Presidente, nos levantaremos firmando uma posição histórica: nos levantaremos na certeza de que estaremos lutando pela Democracia e pela liberdade; nos levantaremos para impedir que amanhã este País, assim dividido pelo rancor, venha de fato a se convulsionar em ódios e se empapar inutilmente com o sangue generoso de seus filhos.

Esta é uma posição, Sr. Presidente, é uma definição.

Estamos com uma imensa interrogação diante de nós. O futuro esconde-se atrás da cerração mais densa e imprevisível para quantos têm assento nesta ou na outra Casa embora alguns ainda possam ter um sorriso cínico nos lábios. E é dever nosso, nesta hora, sermos fiéis aquilo que pregamos ao povo ao longo de nossa vida pública, aquilo que nos trouxe a esta e à outra Casa do Congresso, aquilo que representa o sustentáculo da instituição que encarnamos.

Votamos, Sr. Presidente, favoravelmente a este projeto, deixando para examinar a oportunidade de sua aplicação dentro do prazo previsto na Constituição, em outra oportunidade, na oportunidade em que cada um de nós for chamado a assumir a sua responsabilidade perante a sua consciência e perante a própria história! (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa) Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente: peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença de ilustres colegas da mais alta categoria, como os Srs. Senadores Milton Campos, Afonso Arinos, Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Arthur Virgílio, Antônio Balbino, Ruy

Carneiro e Bezerra Neto, para apreciar a constitucionalidade e juridicidade da proposição e também o seu merecimento, em virtude da competência expressa que lhe é atribuída pelo Regimento desta Casa do Congresso Nacional.

Em virtude dessa apreciação, que lhe fora cometida por determinação de V. Exa., em virtude do regime especial de tramitação aprovado pelo Plenário, acoheu-se o Projeto com três emendas, dando-lhe feição adequada para que, em oportunidade propícia, pudessemos aplicá-lo seguindo as conveniências presentes e atento o Congresso Nacional aos fundamentos vitais da segurança nacional e os interesses permanentes do país.

Ainda há poucos dias, citando uma expressão de Santayana, eu recordava que aqueles que se esquecem do passado são condenados a revivê-lo. Também aqui tem oportunidade e pertinência esse conceito lapidário, porque nós, ontem como hoje, estamos defendendo a democracia com esforço inaudito, para que os direitos constitucionais que asseguram aquele mínimo de conveniência e de sobrevivência aos nossos patriotas possam ser resguardados ante a situação de fato, de que aqui tanto se fala. Porque só assim, com o nosso esforço, de 1955 a 1964, a democracia pôde prevalecer no Brasil, não se havendo instituído, contra o povo brasileiro, uma ditadura, de qualquer ordem, da esquerda ou da direita, militar ou unipessoal e autocrática, contra aqueles que, ante a cruz e perante os homens, muita vez genuflexos, pedem um pouquinho de vida para conviver com os seus familiares e com aqueles que vivem na mesma sociedade.

Em todos os momentos da história o Congresso Nacional tem tido esta atitude altiva, chela de grandeza, enfrentando ameaças e não se preocupando com as consequências que, de ordem pessoal, pudessem afrontar as nossas personalidades.

Hoje, como ontem, o Senado Federal se reúne para adotar uma proposição que irá atender ao preceito constitucional, regulamentando-o como antes fora regulamentado pela Lei 1.395, de 1951. Revogada a lei, e porque não se pretendeu aprovar uma lei repressinatória, restabelecendo a vigência da lei revogada, ilustres colegas nossos, os Srs. Senadores Eurico Rezende e José Feliciano, apresentaram uma proposição nova, que não infringe o § 2º do Art. 79 da Constituição Federal, pois a norma maior não tem vigência porque a lei a homologue, porque a lei a convalide ou a lei a ratifique; ela tem vida própria e vigência adequada, pertinentemente, sem qualquer restrição. Aqui estamos regulamentando o preceito e estabelecendo um prazo mínimo para que sejam resguardados os direitos dos congressistas, que são os eleitores na eleição indireta, para que eles tenham conhecimento, no prazo mínimo de pelo menos 48 horas, de que irá realizar-se a eleição preconizada no § 2º do Art. 79 da Constituição Federal.

Não nos é atribuída a competência na eleição indireta porque o prazo de 30 dias a que alude o § 2º tenha sido atendido ou não. A nossa competência privativa e inalienável, soberana, é decorrente do cumprimento da metade do período presidencial.

Hoje, como ontem, vamos regulamentar o preceito constitucional. E a Comissão de Constituição e Justiça, como todos os nobres colegas vieram, não fez nenhuma menção ao texto constitucional ou ao prazo ali previsto, porque, regulamento ou preceito, não se refere ao prazo fixado, mas determina o processo eleitoral, como se realizam as eleições, sem sequer fazer referência aos fatos que estão

expostos, pública e notoriamente, a todos os eminentes colegas.

Por conseguinte, agiu bem a Comissão de Constituição e Justiça. Decidiu-se, de acordo com o preceito constitucional, regulamentando-o, como fora regulamentado anteriormente pela Lei de 1951.

Assim, Sr. Presidente, acredito que, voltados para a grandeza da Pátria comum e interessados na pacificação dos espíritos, e para que seja mantida a Constituição Federal, diploma que irá resguardar todos os brasileiros, do mais modesto ao mais eminente, de qualquer gravame ou de qualquer afronta, — espero, com confiança em Deus, que o nosso ato seja bem compreendido pelo povo e bem respeitado pelos chefes militares, para que possamos, em paz, continuar a lutar pelo progresso da Nação brasileira. — (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Estão presentes 58 Srs. Senadores. Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

As emendas são todas de parecer favorável. Portanto, nos termos do Regimento, serão votadas em bloco.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovadas.

É o seguinte o Projeto de qual à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15-64

Dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República na segunda metade do período presidencial, far-se-á eleição pelo Congresso Nacional para ambos os cargos.

Art. 2º — Para esta eleição, será o Congresso Nacional convocado por quem estiver na sua presidência, mediante edital publicado com pelo menos três dias de antecedência, e da qual constarão a data e hora da sessão.

Art. 3º — A sessão, sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciará-se a chamada para a votação.

Art. 4º — A eleição processar-se-á mediante voto secreto e em escrutínios distintos, o primeiro, para Presidente, e o outro, para Vice-Presidente.

Art. 5º — Observar-se á na votação o seguinte:

a) as cédulas poderão ser impressas ou datilografadas e conterão apenas a designação da eleição e o nome, por extenso, do candidato;

b) o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca e ingressará em gabinete indecifrável;

c) em seguida, colocará na sobrecarta a cédula de sua escolha;

d) ao sair do gabinete, entregará para a Mesa a sobrecarta fechada e, verificando-se que é a mesma, a depositará na urna.

§ 1º — Antes de abrir a urna, poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado.

§ 2º — As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.

§ 3º — Concluída a chamada, e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá à apuração.

§ 4º — O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, passando aos secretários e escrutinadores a contagem e anotação dos votos lidos.

§ 5º — Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

§ 6º — Não sendo obtida a maioria absoluta, por qualquer dos candidatos, haverá-se o escrutínio.

§ 7º — Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos apurados, e, no caso de empate, o mais velho.

§ 8º — Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a sessão, pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independentemente de quorum.

§ 9º — A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar.

§ 10 — Antes de encerrados os trabalhos, o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional, a fim de receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República, na forma do art. 41, item III, da Constituição Federal.

Art. 6º — Somente da matéria da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada.

Art. 7º — Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Regimento Comum da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está agendada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. Convoco os Srs. Senadores para esta sessão extraordinária à 1 hora e 15 minutos com a seguinte Ordem do Dia.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1964

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e José Feliciano que dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 60, de 11.4 dos Srs. Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna e Mem de Sá, respectivamente, Líderes da UDN do PSD, do Bloco Parlamentar Independente e do PL) e aprovado em primeiro turno, com emendas, na sessão anterior, tendo Parecer da Comissão de Redação com a Redação do texto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão a zero horas e cinquenta minutos).

ATA DA 18ª SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1964

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE.

A 1 hora e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Nivaldo Lima
Edmundo Levy
Arthur Virgílio
Ezequias de Assunção

Moura Palha
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Antonio Jucá
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Emílio de Moraes
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Leite Neto
Aloysio de Carvalho
Antonio Balbino
Josephat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Gilbardi
Miguel Couto
Aarão Steimbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Padre Calazans
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Amaury Silva
Antonio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

Sr. S. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente a ser lido. Não há oradores inscritos. (Pausa). Passe-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15-64, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e José Feliciano, que dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, pelo Congresso Nacional, em regime de urgência, nos termos do Art. 326, nº 5, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 60-64, dos Srs. Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna e Mem de Sá, respectivamente Líderes da UDN, do PSD, do Bloco Parlamentar e do Partido Libertador; e aprovada em primeiro turno, com emendas, na sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Parecer da Comissão de Redação, com a redação do texto, de que foi Relator o Sr. Senador Walfredo Gurgel.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 20 de 1964

Redação do vencido projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação do vencido ao Projeto de Lei do Se-

nado nº 15, de 1964, que dispõe sobre a eleição, pelo Congresso Nacional do Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1964. — Dix-Huit Rosado, Relator. — Walfredo Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 20, DE 1964

Redação do vencido Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964, que dispõe sobre a eleição, pelo Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República na segunda metade do período presidencial, far-se-á eleição pelo Congresso Nacional, para ambos os cargos.

Art. 2º Para essa eleição o Congresso Nacional será convocado por quem se encontrar no exercício da Presidência do Senado, mediante edital publicado no Diário do Congresso Nacional, com a antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, e do qual deverão constar a data e hora da sessão.

Art. 3º A sessão, sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada e, logo que que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciar-se-á a chamada para a votação.

Parágrafo único. A sessão não de xará de ser aberta nem será suspensa, por falta de quorum, devendo prosseguir até que este se verifique, vote, pelo menos, a mencionada maioria e termine o processo de votação, com a proclamação dos eleitos.

Art. 4º A eleição processar-se-á mediante voto secreto e em escrutínios distintos, o primeiro, para Presidente e o outro, para Vice-Presidente.

Art. 5º Observar-se-á na votação o seguinte:

a) as cédulas poderão ser impressas ou datilografadas e conterão apenas a designação da eleição e o nome, por extenso, do candidato;

b) o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca e ingressará em gabinete indevidável;

c) em seguida colocará na sobrecarta a cédula de sua escolha;

d) ao sair do gabinete exibirá para a Mesa a sobrecarta fechada e, verificando-se ser a mesma que lhe foi entregue, a depositará na urna.

§ 1º Antes de aberta a urna poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado.

§ 2º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.

§ 3º Concluída a chamada e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidadas para escrutinadores, procederá à apuração.

§ 4º O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotação dos votos lidos.

§ 5º Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

§ 6º Não sendo obtida a maioria absoluta, por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio.

§ 7º Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maioria dos votos apurados, e, no caso de empate, o mais velho.

§ 8º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independentemente de quorum.

§ 9º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar.

§ 10. Antes de encerrados os trabalhos o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional a fim de receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República na forma do art. 41, item III, da Constituição Federal.

Art. 6º Somente da matéria da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada.

Art. 7º Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa. Requerimento de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 62, de 1964

Nos termos dos artigos 312, letra f e 310, letra c, do Regimento Interno, requiro destaque para rejeição das seguintes palavras do Projeto: "por extenso", da alínea "a" do art. 5º.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1964. Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como se verifica da leitura que acaba de ser feita da Redação apresentada à primeira discussão, a alínea a do Art. 5º diz o seguinte:

a) as cédulas poderão ser impressas ou datilografadas e conterão apenas a designação da eleição e o nome, por extenso, do candidato;

Tenho a impressão de que a exigência de figurar, por extenso, o nome do candidato, sendo a cédula datilografada, pode causar equívocos prejudiciais, como apresentação de questões de ordem, dificultando a apuração das eleições.

Nestas condições, para facilitar o processo eleitoral, tive oportunidade de consultar os autores do projeto, bem como a maioria dos membros da Comissão de Constituição e que se retirasse do projeto a expressão "por extenso". Ficará assim redigido:

"As cédulas poderão ser impressas ou datilografadas e conterão apenas a designação da eleição e o nome do candidato".

Creio que dessa forma ficará melhor a redação da lei.

Esta a razão do meu requerimento de destaque. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.
Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à votação do projeto, já agora sem a expressão "por extensão destacada e rejeitada nos termos do requerimento que acaba de ser aprovado".

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Redação Final, que será apreciada ainda no curso da presente sessão.

Vou suspender a sessão por dez minutos, a fim de que se elabore a Redação Final.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa à 1 hora e 35 minutos e reaberta à 1 hora e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Está sobre a mesa a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 15-64, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

Parecer nº 21, de 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964.

Relator: Sr. Walfrido Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964 que dispõe sobre a eleição, pelo Congresso Nacional, do Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 1964. — Dir. Huit Rocha, Presidente. — Walfrido Gurgel, Relator. — Júlio Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 21, DE 1964

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1964, que dispõe sobre a eleição, pelo Congresso Nacional, do Presidente e Vice-Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República na segunda metade do período presidencial, far-se-á eleição pelo Congresso Nacional, para ambos os cargos.

Art. 2º. Para essa eleição, o Congresso Nacional será convocado por quem se encontre no exercício da Presidência do Senado, mediante edital publicado no Diário do Congresso Nacional, com a antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, e do qual deverão constar a data e hora da sessão.

Art. 3º. A sessão, sob a direção da Mesa do Senado Federal, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria dos Congressistas, iniciar-se-á a chamada para a votação.

Parágrafo único. A sessão não deixará de ser aberta nem será suspensa por falta de quorum, devendo prosseguir até que este se verifique, vote, pelo menos, a mencionada maioria e termine o processo de votação, com a proclamação dos eleitos.

Art. 4º. A eleição processar-se-á mediante voto secreto e em escrutínios distintos, o primeiro, para Presidente e o outro, para Vice-Presidente.

Art. 5º. Observar-se-á na votação o seguinte:

a) as cédulas poderão ser impressas ou datilografadas e conterão apenas a designação da eleição e o nome do candidato;

b) o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca, ingressará em

gabinete indevassável e colocará na sobrecarta a cédula de sua escolha;

c) ao sair do gabinete exibirá para a Mesa a sobrecarta fechada e verificando-se ser a mesma que lhe foi entregue, a depositará na urna.

§ 1º. Antes de aberta a urna poderá votar qualquer membro do Congresso que não o haja feito quando chamado.

§ 2º. As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.

§ 3º. Concluída a chamada e havendo votado a maioria absoluta dos Congressistas, a Mesa, na presença de um Senador e de um Deputado, convidados para escrutinadores, procederá à apuração.

§ 4º. O Presidente da Mesa abrirá a sobrecarta e lerá cada cédula, cabendo aos secretários e escrutinadores a contagem e anotação dos votos lidos.

§ 5º. Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar o voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

§ 6º. Não sendo obtida a maioria absoluta, por qualquer dos candidatos, repetir-se-á o escrutínio.

§ 7º. Se, após dois escrutínios, nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos sufrágios, considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maioria dos votos apurados, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 8º. Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos Congressistas, independentemente de quorum.

§ 9º. A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos Congressistas que votaram e os dos que deixaram de votar.

§ 10. Antes de encerrados os trabalhos o Presidente da Mesa convocará o Congresso Nacional a fim de receber o compromisso do Presidente

e do Vice-Presidente da República a forma do art. 41, tem III, da Constituição Federal.

Art. 6º. Somente da matéria da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República se poderá tratar na sessão a ela destinada.

Art. 7º. Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a relação final, cujas avulsos acabam de ser distribuídos aos Srs. Senadores. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores, que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

Está esgotada a Ordem do Dia. Não há horadores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Tôrres, que cria o Tribunal Aeronáutico e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 892, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão à 1 hora e 48 minutos).

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Praente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Guimard — Acre
 2. Leão da Silveira — Pará
 3. Eugênio Barros — Maranhão
 4. Sebastião Archer — Maranhão
 5. Vitorino Freire — Maranhão
 6. Sigefredo Pacheco — Piauí
 7. Mendes Pimentel — Ceará
 8. Wilson Gonçalves — Ceará
 9. Walfrido Gurgel — R.G. Norte
 10. Ruy Carneiro — Paraíba
 11. Leite Neto — Sergipe
 12. Antônio Babino — Bahia
 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
 14. Gilberto Marinho — Guanabara
 15. Moura Andrade — São Paulo
 16. Atílio Fontana — Santa Catarina
 17. Guido Mondim — R. G. Sul
 18. Benedito Valladares — M. Gerais
 19. Filinto Müller — Mato Grosso
 20. José Feliciano — Goiás
 21. Juscelino Kubitschek — Goiás
 22. Pedro Lourenço — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
 2. Oscar Passos — Acre
 3. Valdeir Lima — Amazonas
 4. Eumundo Levi — Amazonas
 5. Artur Virgílio — Amazonas
 6. Antônio Jucá — Ceará
 7. Dix Hut Rosado — R.G. Norte
 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
 9. Barros Carvalho — Pernambuco
 10. Fesoni de Queiroz — Pernambuco
 11. José Ermirio — Pernambuco
 12. Silvestre Péicles — Alagoas
 13. Vasconcellos Torres — R. de Janeiro
 14. Nelson Maculan — Paraná
 15. Amaury Silva — Paraná
 16. Nogueira da Gama — M. Gerais
 17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zahaia de Assunção — Pará
 2. Joaquim Parente — Piauí
 3. João Cândido — Piauí
 4. Dinarte Mariz — R.G. do Norte
 5. João Agripino — Paraíba
 6. Rui Palmeira — Alagoas
 7. Eurico Rezende — E. Santo
 8. Afonso Arinos — Guanabara
 9. Padre Calazans — S. Paulo
 10. Odolpho Franco — Paraná
 11. Irineu Boldhausen — S. Catarina
 12. Antônio Carlos — S. Catarina
 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul
 14. Milton Campos — Minas Gerais
 15. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — R.G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Gubertti — E. Santo
 2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD) — 22
 Partido Trabalhista Nacional (PTB) — 17
 União Democrática Nacional (UDN) — 15
 Partido Libertador (PL) — 2
 Partido Trabalhista Nacional (PTN) — 2
 Partido Social Progressista (PSP) — 2
 Partido Socialista Brasileiro (PSB) — 1
 Partido Republicano (PR) — 1
 Partido Demócrata Cristão (PDC) — 1
 Movimento Trabalhista Renovador (MTR) — 1

Sem legenda

64
2
66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

I — maioria

PSD — 22 Senadores
 PTB — 17 Senadores
 — 39

II — Minoria

UDN — 15 Senadores
 PL — 2 Senadores
 — 17

III — Bloco Parlamentar Independente

PSP — 2 Senadores
 PTN — 2 Senadores
 PSB — 1 Senador
 PR — 1 Senador
 MTR — 1 Senador
 PDC — 1 Senador
 Sem Legenda — 2 Senadores
 — 10 Senadores

LIDERANÇAS

I — Blocos

Maioria

Lider — Barros Carvalho (PTB)

Vice Líderes:

1º Vitorino Freire (PSD)
 2º José Feliciano (PSD)
 3º José Guimard (PSD)
 4º Arthur Virgílio (PTB)
 5º Bezerra Neto (PTB)
 6º Vasconcellos Torres (PTB)

Minoria

Lider — João Agripino (UDN)

Vice-Líderes:

Daniel Krieger (UDN)
 Mem de Sá (PL)
 Rui Palmeira (UDN)

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Lider: Filinto Müller

Vice Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfrido Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá

Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto

Vice-Lider: Raul Gubertti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos

Vice-Lider: Cattete Pinheiro

III — Partidos de um só Representante

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

Maioria

Titulares

Suplentes

PSD

Eugênio Barros
 José Feliciano

1. Atílio Fontana
 2. Benedito Valladares

Titulares		Suplentes	
PTB			
José Ermírio		1. Melo Braga	
Dix-Huit Rosado		2. Argemiro de Figueiredo	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Lopes da Costa		1. Daniel Krieger	
Antônio Carlos		2. João Agripino	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Júlio Leite		Raul Giuberti (PR)	
Secretário — José Ney Dantas.			
Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.			

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Milton Campos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
PSD			
Jefferson de Aguiar		1. Menezes Pimentel	
Antônio Balbino		2. Leite Neto	
Wilson Gonçalves		3. José Feliciano	
Ruy Carneiro		4. Filinto Müller	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Edmundo Levi		1. Argemiro de Figueiredo	
Bezerra Neto		2. Melo Braga	
Arthur Virgílio		3. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Aloysio de Carvalho (PL)		1. Daniel Krieger	
Afonso Arinos		2. João Agripino	
Milton Campos		3. Eurico Rezende	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Josephat Marinho (sem legenda)		Aarão Steinbruch (MTR)	
Secretária: Maria Helena Buano Brandão.			
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas			

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurelio Vianna (PSP)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSE)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Pedro Ludovico		1. José Feliciano	
Filinto Müller		2. Walfredo Gurgel	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Oscar Passos		1. Melo Braga	
Edmundo Levi		2. Antônio Jucá	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
B.P.I.			
Aurélio Vianna (PSB)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos			
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas			

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Leite Neto		1. Jefferson de Aguiar	
Atílio Fontana		2. Sigefredo Pacheco	
José Feliciano		3. Sebastião Archer	

Titulares		Suplentes	
PTB			
José Ermírio		1. Bezerra Neto	
Melo Braga		2. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Adolpho Franco		1. José Cândido	
Lopes da Costa		2. Zacharias de Assumpção	
Irineu Bornhausen		3. Mem de Sá (PL)	
Titulares		Suplentes	
E.P.I.			
Miguel Couto (PSP)		Aurélio Vianna (PSB)	
Secretária — Aracy O'Reilly			
Reuniões — Quintas-feiras às 15.30			

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Cazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Menezes Pimentel		1. Benedito Viana	
Walfredo Gurgel		2. Sigefredo Pacheco	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Pessoa de Queiroz		1. Edmundo Levi	
Antônio Jucá		2. Vivaldo Lima	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Padre Cazans		1. Afonso Arinos	
Mem de Sá (PL)		2. Milton Campos	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Josephat Marinho (sem legenda)		Lino de Mattos (PTN)	
Secretária — Vênia Avarenga Malta			
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas			

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Victorino Freire		1. Atílio Fontana	
Lobão da Silveira		2. José Guimarães	
Sigefredo Pacheco		3. Eugênio Barros	
Wilson Gonçalves		4. Menezes Pimentel	
Leite Neto		5. Pedro Ludovico	
Titulares		Suplentes	
PTB			
Argemiro de Figueiredo		1. José Ermírio	
Bezerra Neto		2. Edmundo Levi	
Pessoa de Queiroz		3. Melo Braga	
Antônio Jucá		4. Oscar Passos	
Titulares		Suplentes	
Minoria			
UDN			
Daniel Krieger		1. Milton Campos	
Irineu Bornhausen		2. João Agripino	
Eurico Rezende		3. Adolpho Franco	
Titulares		Suplentes	
PL			
Mem de Sá		Aloysio de Carvalho	
Titulares		Suplentes	
B.P.I.			
Lino de Mattos (PTN)		1. Julio Leite (PR)	
Aurélio Vianna (PSB)		2. Josephat Marinho (sem legenda)	
Secretária — Cid Brünner			
Reuniões — Quartas-feiras			

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PLB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares		Suplentes	
Majoria			
PSD			
Ruy Carneiro		1. Leite Neto	
Walfredo Gurgel		2. José Guimarães	
Atílio Fontana		3. Sigefredo Pacheco	
Eugênio Barros		4. Lobão da Silveira	

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

PTR

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

Minoria

UDN

Eurico Rezende
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assumpção

B P I.

Aurélio Vianna (PSB)

Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarença Mafra
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

POLICONO DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Titulares
Rui Carneiro
Sebastião Archer

Suplentes

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Dix-Huit Rosado
Argemiro de Figueiredo

1. Antônio Jucá
2. José Ermirio

Minoria

UDN

João Agripino
José Cândido

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

B P I.

Aurélio Vianna

Julio Leite (PR)
Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Maioria

PSD

Titulares
Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Dix-Huit Rosado

Edmundo Levi

Minoria

UDN

Antônio Carlos

Eurico Rezende

B P I.

Julio Leite (PR)

Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretária — Sarah Abrahão

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Maioria

PSD

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Menezes Pinental
José Guimard

1. Rui Carneiro
2. Leite Neto
2. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

PTB

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

Minoria

UDN

Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira

1. Padre Calazans
3. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

B P I.

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Carneiro Branco.

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Maioria

PSD

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eurênio Barros

PTB

Dix-Huit Rosado

Antônio Jucá

Minoria

UDN

José Cândido

Lopes da Costa

B P I.

Raul Gluberti (PSP)

Miguel Couto (PSP)

Secretário — Eduardo Rui Barbosa.

Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Maioria

PSD

José Guimard
Victorino Freire

1. Rui Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

Silvestre Péricles
Oscar Passos

1. José Ermirio
2. Dix-Huit Rosado

Minoria

UDN

Irineu Bornhausen
Zacharias de Assumpção

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

B P I.

Raul Gluberti (PSP)

Aurélio Vianna

Secretário — Alexandre Pfaende.

Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Maioria

PSD

Leite Neto
Filinto Müller

1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

PTB

Dix-Huit Rosado
Silvestre Péricles

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

Minoria

UDN

Padre Calazans

Antônio Carlos

PL

Aloysio de Carvalho

Mem de Sá

B.P.I.

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Secretária — José Ney Dantas.

Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

A tria

PSD

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guionaid

FTB

Bezerra Neto

Melo Braga

M noria

UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

B.P.I.

Miguel Couto (PSP)

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfaender

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pinto, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 663-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões — 2ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.
Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituto pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Hector Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cedeira — PSP.
Juarez Fátora — PDC.
Ewaldo Pinho — MTR.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

I) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963).
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOMEN EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 603-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 181-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1140-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 29 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amáury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 603-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1141-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amáury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS, DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIÇÃO NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Aarão Steinbruch — MTR.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23.4.63) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23.4.63) — UDN.

(23.4.63) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Miguel Couto (23.4.63). — PSP.

Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

EMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 9 62

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 1-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 148-63, aprovado em 16 12 63.
Completada em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — UDN
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — Vice-Presidente — UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (4 63) — Presidente — PTB
Voguelira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23 4 63) — PR

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

EVOKA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 12 62.

Prorrogada:

— até 15 12 63 pelo Requerimento 1-62, aprovado em 12 12 62;
— até 15 12 64 pelo Requerimento 149-63, aprovada em 10 12 63.
Completada em 23 4 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23 4 63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23 4 63) — UDN
Amaury Silva (23 4 63) — PTB
Voguelira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 4 63

Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63, aprovado em 10 dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23 4 63
Prorrogada:
— até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10 12 63.
Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgílio — PTN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 5 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão (Vice-Presidente) — PTB
Vaga do Senador Eduardo Assmar — PTB
Eurico Rezende — Presidente — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20 5 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
João Agripino — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 5 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 154-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 6 63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
José Leite — PR

Z-1 Projeto de Emenda à Constituição nº 7 63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-2 Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22 10 63
Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10 12 63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD

Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIDAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 139 DA LEI DE REGIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aplicação, pelo Governo Federal, dos arquivos de concessões das de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderurgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 29 Senhores Senadores, apresentada em 30 de outubro de 1963.

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 15 dias, até 25 de setembro de 1963.

Prorrogada:
— Por mais 120 dias em virtude da aplicação do art. 53 da Constituição, aprovada em 15 de maio de 1963, pelo Senado, em 18 de setembro de 1963.
— Por mais 120 dias em virtude da aplicação do art. 53 da Constituição, aprovada em 15 de maio de 1963, pelo Senado, em 18 de setembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — Presidente — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino — Relator — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para anurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 32 de 1963 assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores, apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.
Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias até 15 de março de 1964 em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Atílio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
Bezerra Neto 8 11 63 — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Secretário Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PSD

**Comissão de Constituição e
Justiça**

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDI-
NÁRIA. REALIZADA NO DIA 6
DE ABRIL DE 1964, ÀS 22,30
HORAS**

Às 22,30 horas do dia 6 de abril de 1964, estando presentes os senhores Senadores Milton Campos, Jefferson de Aguiar, Wilson Gonçalves, Afonso

ATA DAS COMISSÕES

Arinos, Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Josaphat Marinho, Aloysio de Carvalho, Bezerra Neto e Arthur Virgílio. sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça para apreciar o Projeto de Lei do Senado nº 15-64 que "Dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, pelo Congresso Nacional."

O Senhor Presidente da palavra ao Senador Jefferson de Aguiar, relator da matéria, que passa a ler o seu parecer que é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, apresentando três emendas. A matéria é posta em discussão e depois de vários debates, o parecer lido é aprovado, tendo o Senhor Senador Josaphat Marinho feito a seguinte declaração de

voto: o seu parecer é de que deva ser restabelecida a Lei nº 1.325, de 1 de julho de 1951, mas que aceita o projeto com as emendas aprovadas para que não se retarde a sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo PL-8, a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.